Mário Pinto e Carlos Moura*

Estruturas sindicais portuguesas:

contributo para o seu estudo

Analisam-se no presente artigo algumas características fundamentais das estruturas do sindicalismo português. Numa primeira parte expõem-se os princípios e critérios orientadores da prática político-administrativa que determinou a formação dessas estruturas. Numa segunda parte examinam-se, com base nos dados estatísticos oficiais e nos resultados dum inquérito, os efeitos estruturais dessa prática, os quais se traduzem, por via de regra, em pulverização dos organismos de base, irrelevância ou inexistência de organismos federativos ou confederais, recursos financeiros muito escassos e extrema debilidade organizacional. Assim, embora deixando de lado a análise das funções e dos meios de acção que a lei portuguesa reconhece aos sindicatos, o estudo efectuado fornece elementos essenciais para a determinação da eficiência possível das estruturas sindicais actualmente existentes em Portugal.

I

MATRIZ PRINCIPIOLÓGICA E JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DAS ESTRUTURAS SINDICAIS PORTUGUESAS

1. Constitui actualmente aquisição pacífica da teoria das ciências sociais a ideia de que a análise integral e a correcta interpretação dum determinado subsistema (institucional, por exemplo) se não podem realizar nem unidisciplinarmente, nem esquecendo a pertinência do referido subsistema a um concreto e global sistema social. Assim, por exemplo, o *subsistema sindical português* nunca poderá ser integralmente analisado e correctamente interpretado se for abordado fora da sua íntima inserção no sistema social (económico, ideológico, político) do País.

Contudo, isso não pode significar a inutilidade de contributos parciais, desde que se considerem como «momentos» duma análise em curso. E é exactamente neste pé que se coloca o presente tra-

---

* Participaram na discussão e crítica do presente texto, em diferentes fases da sua elaboração, A. SEDAS NUNES e J. M. ROLO, do Gabinete de Investigações Sociais. Mário PINTO é membro do Grupo de Bolseiros de Sociologia da Fundação Calouste Gulbenkian, anexo ao mesmo Gabinete.

balho, cuja índole é predominantemente descritiva, embora ensaie uma explicação (aliás bem simples e evidente) de certas características das estruturas sindicais portuguesas a partir do *regime jurídico-administrativo do enquadramento sindical.*

2. Nas sociedades capitalistas, onde o subsistema económico institucionaliza, por assim dizer, uma lógica conflitual, os sindicatos desempenham uma função, reputada muito importante, que por um lado se situa *em face* dessa mesma lógica e por outro *participa* nela [1]. Situando-se *perante ela,* os sindicatos muitas vezes a contestam, em maior ou menor medida, estabelecendo-se, assim, uma relação de contradição. Situando-se *nela,* desencadeiam uma potenciação da lógica do sistema, agravando a sua conflitualidade. Conjugando-se num e noutro destes dois momentos, a acção dos sindicatos seria funcionalmente adequada a elevar a conflitualidade até um nível superior ao limiar máximo comportável pelo sistema social.

Terá sido esta percepção que durante décadas inspirou o demo-liberalismo a recusar, antidemocrática e antiliberalmente, a licitude da associação sindical. Porém, com o tempo sucedeu que o sistema conseguiu aumentar a sua capacidade de «integrar» o conflito sindical; nessa mesma medida tolerou e depois reconheceu os sindicatos.

Contudo, esta evolução deu-se por duas vias diferentes, a que correspondem duas *famílias* de regimes sindicais. Nuns casos, a tolerância e o reconhecimento dos sindicatos tiveram lugar sob a cobertura de uma linha ideológica que se manteve como continuadora ou herdeira do demo-liberalismo. E assim se geraram os regimes sindicais que, com excepções contadas, hoje vigoram nos países de economia capitalista da Europa e da América, caracterizados pelo *princípio da liberdade sindical.* Noutros casos, o reconhecimento dos sindicatos fez-se sob uma ideologia antidemocrática e antiliberal. E nesta linha nasceu a família dos regimes sindicais de natureza publicística, em que os sindicatos são integrados ou, por formas que variam, projectados na esfera da Administração Pública, e portanto sujeitos ao chamado «*contrôle* governamental de mérito».

Desta última família, cujo protótipo foi o regime italiano da época de Mussolini, restam duas experiências: a espanhola e a portuguesa. Porém, entre elas existem diferenças importantes (como, aliás, sucede com todos os exemplares desta família), pelo que se pode afirmar constituir o vigente regime sindical português um caso isolado.

O que fundamentalmente caracteriza o regime sindical português já ficou dito: é a *natureza publicística dos sindicatos,* aos quais se atribui, por lei, o monopólio da representação das categorias profissionais e, em suma, um estatuto que corresponde ao de organismos da *Administração Indirecta* do Estado, sob *contrôle* intrínseco deste.

---

[1] Nas sociedades socialistas, a situação e a função dos sindicatos são muito diferentes, e não se incluem no âmbito a que se reporta este texto.

Mas o que importa destacar, no momento da abordagem da estruturação dos sindicatos em Portugal, é a matriz de que essa estruturação emergiu. Ora as considerações anteriores já permitem compreender que essa matriz foi, como lògicamente não podia deixar de ser, de natureza jurídico-administrativa, isto é, constituída pela legislação que estabeleceu o enquadramento dos sindicatos e pela *prática político-administrativa* do reconhecimento jurídico destes.

3. O diploma legal básico, a este respeito, foi, e é ainda, o Decreto-Lei n.º 23 050, de 23 de Setembro de 1933, que estabeleceu os princípios e o enquadramento sindical em que assentam as estruturas sindicais existentes [2].

Os sindicatos são definidos como «nacionais». Segundo o *princípio do nacionalismo,* inscrito naquele diploma, «os sindicatos nacionais devem subordinar os respectivos interesses aos interesses da economia nacional, em colaboração com o Estado e com os órgãos superiores da produção e do trabalho» (art.º 9.º); «exercem a sua actividade exclusivamente no plano nacional e com respeito absoluto pelos superiores interesses da Nação, sendo-lhes por isso vedada a filiação em quaisquer organismos de carácter internacional, ou a representação em congressos ou manifestações internacionais, sem autorização do Governo. Não podem também, sem a mesma autorização, contribuir monetàriamente para a manutenção de organismos estrangeiros, nem receber deles quaisquer donativos ou empréstimos» (art.º 10.º) [3].

A sua orientação é jurìdicamente colaboracionista, no sentido de que se submetem ao *princípio da colaboração.* Na letra do art.º 35.º da Constituição Política e do art.º 11.º do Estatuto do Trabalho Nacional, «a propriedade, o capital e o trabalho desempenham uma função social, em regime de cooperação económica e solidariedade». E a alínea *c*) do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 23 050 impõe obrigatòriamente, como conteúdo expresso dos estatutos, «o reconhecimento de que o sindicato constitui factor de cooperação activa com todos os outros factores da economia nacional e, consequentemente, o repúdio da luta de classes».

Fundamentalmente inspirado por estes dois princípios, o diploma referido estabeleceu um *regime de sindicato único com estatuto publicístico.* «A organização de sindicatos nacionais de empregados ou de operários é feita por distritos, em cada um dos quais o Estado só reconhece como entidade de direito público um

---

[2] O Decreto-Lei n.º 23 050 foi recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 49 058, mas estas alterações não tiveram ainda efeito nas estruturas sindicais.

[3] O § único do art.º 10.º diz que «a transgressão do disposto neste artigo importa a dissolução imediata do sindicato e a perda dos direitos políticos, por dois anos, para os indivíduos que constituem os seus corpos gerentes». A alínea *b*) do art.º 15.º estabelece como conteúdo obrigatório dos estatutos dos sindicatos «a afirmação do respeito pelos princípios e finalidade da colectividade nacional, e a renúncia expressa a toda e qualquer forma de actividade, interna ou externa, contrária aos interesses da Nação Portuguesa».

único sindicato nacional por categoria profissional» (art.º 3.º). Este sindicato único, embora de iniciativa privada [4], carece do reconhecimento governamental, que é dado através dum acto individual e discricionário: «os sindicatos nacionais só se consideram constituídos e têm existência legal depois da aprovação dos estatutos dada pelo Subsecretariado das Corporações e Previdência Social [5], ficando directamente dependentes do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e sujeitos, no que respeita à ordem pública, às autoridades administrativas» (art.º 8.º).

Uma vez reconhecido, é-lhe atribuído o monopólio da representação da categoria profissional, como já ficou dito; mas os trabalhadores não são obrigados à inscrição sindical: «é livre a inscrição nos sindicatos nacionais, mas os contratos de trabalho e regulamentos por eles elaborados, depois de sancionados pelos órgãos corporativos superiores e aprovados pelo Subsecretariado das Corporações e Previdência Social, obrigam igualmente os inscritos e os não inscritos» (art.º 22.º). Estes podem, contudo, ser obrigados a quotização: «sempre que as circunstâncias o justifiquem, poderá o Subsecretário de Estado das Corporações determinar para os profissionais não inscritos nos sindicatos nacionais que os representem a obrigatoriedade de pagamento das jóias e quotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios dos mesmos organismos» [6].

4. Com estas características gerais, o regime de enquadramento sindical foi aplicado aos trabalhadores do comércio e da indústria. «Aos funcionários do Estado, dos corpos e corporações administrativas, bem como aos operários dos respectivos quadros permanentes, é vedado constituírem-se em sindicatos privativos ou fazer parte de quaisquer organismos corporativos» (art.º 39.º do E. T. N.). Isto, apesar da orientação nacionalista e colaborante e do carácter administrativo dos sindicatos [7].

Tem-se entendido que também os trabalhadores domésticos se não podem constituir em sindicatos.

Pelo que toca aos trabalhadores rurais, igualmente se não lhes aplica este regime, por estarem abrangidos pelo enquadramento das casas do povo, organismos corporativos de «cooperação social» criados para as freguesias rurais [8], a que, apesar da sua natureza não diferenciada (visto que associam os produtores agrícolas e os trabalhadores), a lei atribui funções de «representação profissional» dos trabalhadores rurais. O Decreto-Lei n.º 28 859 veio acrescentar aos fins que originàriamente tinham sido atri-

---

[4] Cf. art.º 41.º do E. T. N. e art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 23 050.

[5] Hoje, Ministério das Corporações e Previdência Social.

[6] Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 29 931, de 15 de Setembro de 1939.

[7] Anote-se que é orientação da O. I. T. reconhecer aos funcionários públicos o direito de associação sindical.

[8] «É autorizada a criação em todas as freguesias rurais de organismos de cooperação social, com personalidade jurídica, denominados Casas do Povo [...]» (art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 23 051) O Decreto-Lei n.º 23 618 autorizou a criação de casas do povo «em localidades que, não sendo freguesias rurais, reúnam todavia condições que tornem recomendável a existência daquelas instituições» (art.º 1.º).

buídos às casas do povo pelo Decreto-Lei n.º 23 051 *(previdência e assistência, instrução* e *progresso locais)* «funções de representação de todos os trabalhadores nelas inscritos como sócios efectivos ou em condições de em tal qualidade se inscreverem, competindo-lhes também o estudo e a defesa dos respectivos interesses nos seus aspectos moral, económico e social» (art.º 1.º). Nos termos do art.º 4.º do mesmo diploma, «as cláusulas e condições dos acordos de trabalho legalmente aprovados, celebrados entre as Casas do Povo e os produtores agrícolas, obrigam tanto os produtores agrícolas signatários como os não signatários das respectivas áreas, desde que aqueles representem, pelo menos, dois terços do valor matricial da propriedade rústica» (o art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 30 710 baixou este limite para metade).

Actualmente, só as federações de casas do povo podem celebrar convenções colectivas de trabalho (Lei n.º 2144, bases IV e VII; Decreto-Lei n.º 49 212, art.º 7.º). Assim se reconheceu a inadequação da função sindical das casas do povo, que aliás não é de facto suprida pelas respectivas federações.

Quanto aos pescadores, os seus organismos de «representação profissional» são as casas dos pescadores, organismos ditos de «cooperação social», que englobam também as respectivas entidades patronais [9].

5. Abrangendo, assim, uma parte substancialmente amputada da população trabalhadora, o regime português de enquadramento determina uma estrutura sindical com base em dois critérios: o *critério «geográfico» do âmbito distrital* e o *critério «pessoal» do âmbito profissional.*

Como já anteriormente foi referido, «a organização de sindicatos nacionais de empregados ou de operários é feita por distritos». Só «quando se verifique não poder fazer-se por outra forma a organização de certas profissões» se «poderá autorizar a constituição de sindicatos nacionais por áreas de dois ou mais distritos» [10]. Além destes casos de excepção, só os sindicatos das «profissões livres» (médicos, advogados, ...) têm âmbito nacional por força da lei [11]; a organização sindical dos ferroviários afasta-se também do critério distrital [12].

Entrecruzando-se com o critério distrital, a lei enquadrou os sindicatos *por profissões.* Parece não haver dúvidas de que as profissões a que a lei se referiu em numerosíssimos passos são *as profissões-ofícios.* Isto mesmo transparece muito claramente no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 23 050: «As profissões que, na sede de cada distrito, não compreendem o número de indivíduos suficiente para a constituição de sindicato nacional encorporar-se-ão no sindicato que maior correlação com elas tiver. Podem constituir

---

[9] Cfr. Lei n.º 1953, de 11 de Março de 1937, e Decretos n.ºs 27 978 e 37 751, de 20 de Agosto de 1937 e 4 de Fevereiro de 1950. As casas dos pescadores podem celebrar convenções colectivas de trabalho (Decreto-Lei n.º 49 212, cit., art.º 7.º).

[10] Artigo único do Decreto-Lei n.º 27 228, de 23 de Novembro de 1936.

[11] § único do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 23 050.

[12] Cfr. Lei n.º 1908, de 23 de Novembro de 1936.

núcleos separados, mas em tudo sujeitos à disciplina e à unidade superior do sindicato. Os sindicatos de empregados ou de operários que compreendam na sua organização um ou mais destes núcleos indicá-lo-ão no respectivo título pela expressão: *e ofícios correlativos.*»

É evidente que aquela combinação de critérios (sindicatos *profissionais e por distritos*) tinha de provocar, no nosso país, sindicatos de muito pequena dimensão. E disto mesmo logo teve o legislador consciência quando estabeleceu como limite mínimo o de cem profissionais: «os sindicatos nacionais são agrupamentos de mais de cem indivíduos que exercem a mesma profissão» [13]. Mas foi ainda mais longe, ao acrescentar, num parágrafo imediato: «poderá excepcionalmente ser autorizada a constituição de sindicatos nacionais com número de indivíduos inferior ao previsto neste artigo.»

Por outro lado, ainda, previu o enquadramento a dar a grupos profissionais que no distrito «não compreendam o número de indivíduos suficiente para a constituição de sindicato nacional»; como já se transcreveu, esses profissionais foram, pelo Decreto-Lei n.º 23 050, enquadrados em sindicatos distritais de profissões afins, ou de *ofícios correlativos.* Só mais tarde, alegando-se que «nem sempre é possível o recurso ao sindicato misto, quer por insuficiência numérica de empregados ou operários de profissões afins, quer por total inexistência destas», e que «de resto, em relação a certos quadros profissionais só pela organização de sindicatos autónomos podem ser estudados e resolvidos os problemas que lhes interessam», se veio a prever «que excepcionalmente seja autorizada a constituição de sindicatos nacionais por áreas superiores às previstas na lei geral, quando por outra forma não possa fazer-se eficientemente a organização de certas profissões» [14].

Parece, assim, que muito claramente se estabeleceram na legislação *critérios determinantes de sindicatos de reduzida dimensão geográfica e pessoal.* Igualmente se optou por uma estruturação de *sindicatos de profissão-ofício,* recusando a outra opção possível: a de sindicatos constituídos *na base de ramos de actividade económica* e englobando todos os trabalhadores que, independentemente dos seus diversos «ofícios», se ocupam em cada um desses ramos.

É sabido que a prática do reconhecimento governamental dos sindicatos se teve de encaminhar, em Portugal, como não pôde deixar de ser, por uma certa utilização da excepção dos sindicatos *pluridistritais,* e sobretudo por uma interpretação ampla do conceito de «profissão», o que possibilitou a constituição, em bastantes casos, de sindicatos que podem considerar-se quase como *de ramo de actividade.* Mas também se sabe que com ela se não iludiu a determinância dos critérios legais.

---

[13] Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 23 050.

[14] Do relatório do Decreto-Lei n.º 27 228, de 23 de Novembro de 1936, cujo artigo único já foi acima referido.

6. Pode assim fàcilmente assentar-se em que a estruturação dos sindicatos é, em Portugal, resultado dos princípios e dos critérios de enquadramento legalmente estabelecidos, segundo *a prática* do reconhecimento governamental que se verificou na aplicação desses critérios.

Por outro lado, pode prever-se que, em geral, os sindicatos sejam de reduzida dimensão e se achem os trabalhadores divididos: quer aqueles que trabalham conjuntamente numa empresa ou em várias de determinado sector (porque a isso conduz o critério da profissão), quer aqueles que são da mesma profissão (porque a isso conduz o critério distrital).

Sendo os sindicatos de reduzida dimensão pessoal e territorial, também é de pressupor que não poderão deixar de sofrer, por via de regra, de grande fragilidade financeira (mesmo que a prática administrativa estabeleça correntemente a quotização obrigatória) e, por conseguinte, também de acentuada insuficiência organizacional.

Dado o monopólio legal da representação das categorias profissionais, em conjugação com a prática da quotização obrigatória, seria ainda lógico presumir muito alto o número de trabalhadores inscritos como sócios nos sindicatos.

7. O sistema de enquadramento que resumidamente se esboçou, e a partir do qual se pôde, desde já, antever, a título de hipótese, a traça geral das estruturas sindicais portuguesas, refere-se apenas a organismos de base, ou primários. Só estes, com efeito, são entre nós correntemente designados por sindicatos.

Porém, o conceito de estruturas sindicais compreende, em termos de análise social, não apenas o nível das associações de base, mas ainda outros níveis, de tipo federal e confederal. A designação genérica de sindicatos abrange também estes outros organismos de grau secundário de associação sindical, que podem ir até à congregação numa única central sindical ou confederação.

Sendo certo que o subsistema sindical se não limita, pois, a organismos de base, as estruturas sindicais não poderão ser consideradas apenas parcialmente, a este nível, sob pena de se não legitimarem quaisquer resultados analíticos. Assim, a existência de um número maior ou menor de sindicatos de base, segundo este ou aquele critério de enquadramento territorial/ /pessoal, constitui um dado cuja significação poderá ter de ser ponderada pelo enquadramento, de grau secundário, dos sindicatos de base em federações e uniões, e destas em confederações — pelo que importa considerar este segundo nível de enquadramento sindical. É o que seguidamente faremos.

8. A lei portuguesa prevê organismos sindicais de segundo grau, também correntemente designado por grau intermédio (visto que ainda se pode considerar um terceiro grau). São as federações e uniões de sindicatos: «Os sindicatos nacionais constituirão Federações e Uniões, como organismos intermédios da respectiva Corporação, nos termos do Estatuto de Trabalho Na-

cional e do Regimento das Corporações» (art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 23 050).

As federações são constituídas pela associação de sindicatos *idênticos* e podem ter âmbito geográfico regional ou nacional. As uniões abrangem sindicatos representando categorias profissionais *afins,* «de modo a representar em conjunto todos os interessados em grandes ramos da actividade nacional» (art.º 41.º do E. T. N.). Além destas disposições fundamentais, só em 1957, e apenas para as federações de casas do povo e federações de casas dos pescadores, sobrevieram outras disposições por via legislativa (Decretos-Leis n.ºs 41 286 e 41 290, de 23 de Setembro de 1957).

Porém, apenas as federações de casas do povo foram objecto de desenvolvida regulamentação legal, estabelecendo-se o critério do âmbito distrital, em princípio, mas permitindo-se a criação de duas ou mais federações do mesmo distrito, como também federações provinciais. Quanto às atribuições, a lei concedeu-lhes expressa capacidade para «negociar com as federações de grémios da lavoura convenções colectivas de trabalho».

Esta última clara opção do legislador veio alterar o quadro de elementos que dava lugar a uma divergência acerca da competência dos organismos intermédios para a celebração de convenções colectivas de trabalho. A prática veio admitindo esta competência, que só o Decreto-Lei n.º 49 212 encarou, embora não de molde a criar um regime com alcance cristalino [15].

Assim, poderá concluir-se que, òbviamente submetidas aos mesmos princípios gerais, válidos para todos os organismos corporativos, as federações e uniões de sindicatos foram legalmente previstas em termos de muito ampla indeterminação quanto aos critérios de enquadramento territorial e quanto às atribuições. Sòmente no que respeita ao enquadramento profissional se estabeleceu uma distinção: critério da identidade para as federações; critério da afinidade para as uniões.

Conjugando estes elementos, poderá dizer-se que as federações constituem uma estruturação de segundo grau, agrupando, em âmbito regional ou nacional, as *profissões* sindicalizadas (ou *conjuntos sindicalizados de profissões,* quando o critério do enquadramento sindical de base provocou a formação de quase sindicatos de actividade). As uniões, que podem englobar sindicatos e federações, segundo a melhor opinião dos intérpretes da lei, constituem uma estruturação de segundo grau em correspondência com «grandes ramos da actividade nacional» (art.º 41.º do E. T. N.), abrangendo deste modo profissões sindicalizadas e federadas que nos grandes ramos de actividade se encontrem co-interessadas.

Assim entendendo as coisas, as federações e uniões corresponderiam à urdidura bastante corrente em países de liberdade sindical, precisamente procurando obter-se uma estruturação versátil no sentido vertical e horizontal.

---

[15] Cfr. o art.º 7.º, na redacção em vigor, e respectiva anotação em Nascimento Rodrigues, *Regime Jurídico das Relações Colectivas de Trabalho. Anotado,* Coimbra, 1971.

Este modelo de estruturação constitui um exemplo dum fenómeno que não abunda no regime português: o de um amplo espaço de institucionalização não minuciosamente regulamentada. Teòricamente, tem estado aberto à iniciativa federalista dos sindicatos, cujo seguimento, em todo o caso, depende dos critérios e da prática política do reconhecimento jurídico-administrativo. Tal modelo tem, por conseguinte, potencialidades *formais* para permitir reconverter, ao nível secundário, os critérios de enquadramento territorial e pessoal que a lei consagrou para os sindicatos e que fazem prever sindicatos divididos e pobres.

Assim, uma questão que a matriz legal torna possível formular, para o grau secundário das estruturas sindicais, é a seguinte: até que ponto a utilização da associação inter-sindical permitiu, de facto, criar federações e uniões cujo *âmbito* e *atribuições* alterem a economia do conjunto das estruturas sindicais, tal como se desenha através das estruturas de base?

9. No que toca a um terceiro grau de associação sindical, que se encontra em numerosos países, sucede que em Portugal ele não existe. Falta, com efeito, o nível confederal nacional.

As corporações, entre nós correntemente consideradas organismos de terceiro grau, não têm de facto natureza sindical, nem estruturalmente, nem funcionalmente. Reúnem organismos sindicais de trabalhadores e de entidades patronais e, de acordo com esta sua composição interna, pretendem também funcionalmente uma economia sintética de relações, que portanto não é de natureza sindical.

Além disto, os critérios do seu enquadramento aparentam-se muito mais com os do *tipo união* do que com os do *tipo confederal.* Até mesmo por esta outra razão se teria de recusar às corporações ocuparem um terceiro grau de estruturação sindical no nosso país.

Assim, o conjunto das estruturas sindicais portuguesas fica limitado às associações de base (sindicatos) e aos organismos de segundo grau (uniões e federações). Dada a natureza mista da sua estrutura interna, da economia sintética das suas funções e dos critérios do seu enquadramento, parece que as corporações não deveriam, *dentro da própria lógica do sistema,* ser consideradas de nenhum modo em conflito com um terceiro grau associativo de estrutura sindical, usualmente designado confederal, que, para completar o sistema sindical português, teria ainda de se constituir.

II

ANÁLISE DESCRITIVA DE ALGUNS ASPECTOS DAS ESTRUTURAS SINDICAIS PORTUGUESAS

1. Observações prévias

Nesta segunda parte do nosso trabalho iremos considerar alguns (poucos) aspectos das estruturas sindicais portuguesas, procurando, sobretudo, proporcionar um quadro de informação

com base no qual, e no seu desenvolvimento ulterior, se possam confirmar *hipóteses interpretativas* úteis para a compreensão global do sistema sindical português.

Os elementos de que nos ocuparemos são de natureza quantitativa. A sua inter-relacionação não é, de momento, levada tão longe quanto decerto o poderia ser. Utilizámos os seguintes dados: número de organismos sindicais; dimensão territorial e enquadramento profissional dos organismos; número de trabalhadores englobados e sua divisão em sócios e «contribuintes»; receitas dos organismos; número de «funcionários sindicais». O ano a que se referem estes dados é o de 1969.

A principal fonte a que recorremos foi a publicação periódica do I. N. E. *Estatísticas da Organização Corporativa e Previdência.* Os elementos que não constam desta publicação foram obtidos directamente junto dos organismos sindicais, com a colaboração do Gabinete de Estudos do Sindicato Nacional dos Profissionais de Escritório do Distrito de Lisboa.

No que respeita aos sindicatos de base, os dados referentes ao número de trabalhadores englobados por sindicato, à divisão destes em sócios e «contribuintes» e às receitas por sindicato não se obtiveram para a totalidade dos organismos. A «amostra» com que trabalhámos (ou seja, o número de sindicatos que nos forneceram elementos) é, porém, suficientemente ampla, tanto quanto pudemos apurar [16]. Assim, umas vezes utilizaremos os números totais; outras vezes, os números respeitantes à «amostra», tendo porém o cuidado de o assinalar. Mesmo dada a grande proximidade quantitativa dos dois conjuntos, este critério pareceu-nos aconselhável.

Quanto às federações e uniões, não conseguimos obter dados acerca das suas receitas. Procurámos, no entanto, dentro das limitações de tempo que nos impusemos, minorar essa falta, utilizando para o efeito dados respeitantes a datas menos recentes que o ano de 1969.

Iniciaremos a análise pelos sindicatos de base, e só num segundo momento nos ocuparemos das uniões e federações. Se estes últimos organismos polarizassem a acção sindical, talvez fosse de perfilhar a ordem exactamente inversa; mas não é o caso em Portugal. À partida sabemos — embora não o possamos provar aqui — que o papel sindical das uniões e federações tem sido pouco relevante. Por esta razão, nem sequer empreenderemos uma análise vertical, e consideraremos *como pressuposto o carácter horizontal da organização sindical portuguesa.*

---

[16] Com efeito, num total de *325* sindicatos do continente e Ilhas (*295* do continente) registado pelo I. N. E., *303* forneceram-nos os dados solicitados (*273* do continente), o que corresponde a *93 %* daquele total. Todos os sindicatos dos distritos de Faro (10), Santarém (9), Viana do Castelo (9), Castelo Branco (6), Portalegre (5), Vila Real (4), Bragança (3), Funchal (16), Angra do Heroísmo (5), Ponta Delgada (5) e Horta (4) corresponderam ao nosso pedido de informações. Nos restantes distritos são os seguintes os números dos sindicatos existentes, segundo o I. N. E., e dos que nos responderam: Lisboa, 87,79 (91 %); Porto, 53,50 (94 %); Aveiro, 23,21 (91 %); Braga, 18,17 (94 %); Setúbal, 18,16 (89 %); Coimbra, 17,16 (94 %); Leiria, 13,12 (92 %); Viseu, 7,6 (86 %); Évora, 5,4 (80 %); Guarda, 5,4 (80 %); Beja, 3,2 (66 %).

2. Análise descritiva das estruturas sindicais de base: os sindicatos

2.1 *Acerca da dimensão pessoal dos sindicatos em geral*

Existem no nosso país 325 sindicatos [17]. Levando em conta que a organização sindical portuguesa está pràticamente *horizontalizada* [18], este número tem sido considerado frequentemente exagerado. Este «exagero», porém, tomaria proporções surpreendentes na medida em que se levasse em conta que não estão abrangidos os trabalhadores rurais, os pescadores e os funcionários públicos e que nem todos os restantes trabalhadores estão sindicalmente enquadrados, já que aqueles 325 sindicatos englobam apenas menos de um milhão e meio [19] de trabalhadores, quer a título de «sócios», quer a título de «contribuintes».

Com base nos números disponíveis, obtém-se uma média de 4341 trabalhadores por sindicato, conforme se vê no quadro n.º 1:

QUADRO N.º 1 — Ano: 1969

Número de sindicatos	Trabalhadores englobados				
	Sócios	Contribuintes	Total	Média de trabalhadores por sindicato	Média de sócios por sindicato
325	841 818	569 022	1 410 840	4 341	2 590

Fonte: *Estatísticas da Organização Corporativa e Previdência*, I. N. E., 1969.

Saliente-se, porém, que esta dimensão pessoal média se refere *a sócios e não sócios conjuntamente*. Se operarmos sòmente com trabalhadores pròpriamente inscritos, os sócios, obtém-se uma redução da dimensão sindical média de cerca de 40 % [20].

Note-se, entretanto, que o número de trabalhadores *legalmente representados* pelos sindicatos existentes, e, portanto, a dimensão média destes organismos medida pelo quantitativo dos trabalhadores que *legalmente representam,* é seguramente mais elevado. Com efeito, uma parte dos trabalhadores, parte que infelizmente nos não foi possível determinar, mas que, como adiante se verá, porventura varia consoante as profissões e os sectores de actividade, não figura nas estatísticas sindicais, por ser constituída por indivíduos que nem são sócios dos correspon-

---

[17] Todos os números apresentados neste trabalho se reportam, como se disse, ao ano de 1969. O território abrangido é o do continente e Ilhas Adjacentes.

[18] Como se disse, não há nível confederal e as federações e uniões que existem não desempenham um papel sindical relevante.

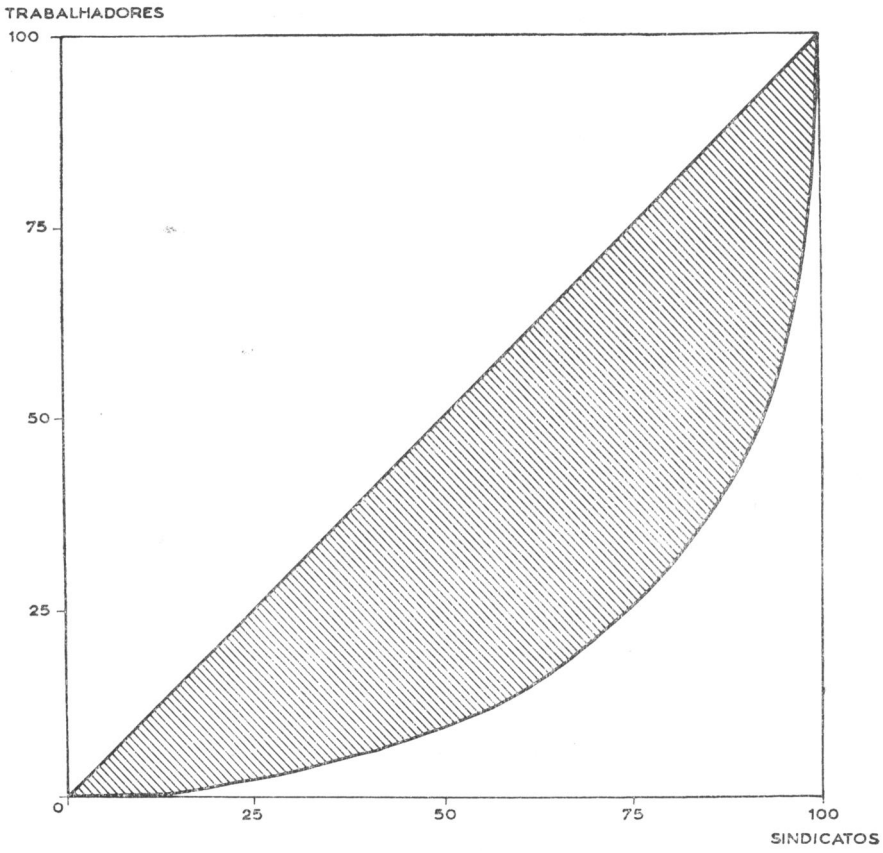
[19] Exactamente 1 410 840 trabalhadores em 1969, segundo o I. N. E.

[20] Mais adiante se verá pormenorizadamente este ponto relativo à inscrição sindical.

dentes sindicatos, nem sequer estão sujeitos a quotização sindical obrigatória. Evidentemente, seria mais correcto operar aqui com os números referentes aos trabalhadores *legalmente representados* do que com os que possuímos e que se reportam apenas aos trabalhadores englobados *na qualidade de sócios ou contribuintes dos sindicatos*. Não o podendo fazer, há que tomar os valores de que dispomos como simples *aproximações* (ou indicadores) daqueles que seriam mais correctos e que nos faltam. No entanto, os indícios que possuímos apontam no sentido de *não ser muito significativa a diferença* entre o número de trabalhadores legalmente representados e o dos recenseados conjuntamente como sócios e contribuintes.

GRÁFICO N.º 1

Curva de concentração dos trabalhadores sindicalizados (sócios e contribuintes), segundo a dimensão pessoal dos sindicatos



Já em si bastante reduzida, a dimensão pessoal *média* dos sindicatos não é, contudo, atingida pela grande maioria desses organismos, por se verificar uma distribuição bastante desequilibrada dos trabalhadores pelos diversos sindicatos. Efectivamente,

Distribuição dos sindicatos e dos seus efectivos, segundo o número de trabalhadores recenseados por sindicato

QUADRO N.º 2 — Ano: 1969

Número de trabalhadores por sindicato	Número de sindicatos	Número total de trabalhadores
1	2	3
0 — 449	43	11 556
450 — 949	48	34 269
950 — 1 449	46	54 394
1 450 — 1 949	33	54 912
1 950 — 2 449	15	32 308
2 450 — 2 949	17	45 377
2 950 — 3 449	11	35 735
3 450 — 3 949	10	37 175
3 950 — 4 449	14	58 407
4 450 — 4 949	6	28 633
4 950 — 5 449	4	20 920
5 450 — 5 949	6	34 322
5 950 — 6 449	10	62 113
6 450 — 6 949	3	20 212
6 950 — 7 449	1	7 299
7 450 — 7 949	4	30 514
7 950 — 8 449	5	41 342
8 450 — 8 949	3	25 648
8 950 — 9 449	1	9 035
9 450 — 9 949	2	19 679
9 950 — 10 449	3	30 828
10 450 — 10 949	—	—
10 950 — 11 449	1	11 400
11 450 — 11 949	—	—
11 950 — 12 449	—	—
12 450 — 12 949	3	38 189
12 950 — 13 449	—	—
13 450 — 13 949	1	13 538
13 950 — 14 449	—	—
14 450 — 14 949	2	29 138
14 950 ou mais	11	448 901

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

com dimensão igual ou superior à média há apenas **76** sindicatos, que representam 25 % do total. Para 93 % dos sindicatos, a média é de 2354 trabalhadores; 80 % dos sindicatos não apresentam uma média superior a **1616** trabalhadores; e 56 % (mais de metade, portanto) abarcam um número de trabalhadores que em nenhum

caso é superior a 2000 e que, em média, é de 913 [21]. Se se excluírem os 5 maiores sindicatos, a média baixa logo 25 %. Só 8 sindicatos abrangem um total de trabalhadores superior a 20 000. E *3,6 %* dos sindicatos concentram *36,4 %* do total dos trabalhadores considerados [22]. Vejam-se, a este respeito, o gráfico n.º 1 (curva de concentração de Lorenz), que é assaz expressivo, e o quadro n.º 2.

A imagem, que assim resulta mais focada, apouca indiscutìvelmente a dimensão da grande massa dos sindicatos. Recorde-se, de novo, que, se se operasse apenas com trabalhadores-sócios, essa imagem teria de ser ainda mais reduzida, e substancialmente.

2.2 *Sobre a distribuição e dimensão territorial dos sindicatos em geral*

De acordo com as hipóteses que resultam das considerações expendidas na primeira parte deste trabalho, importa verificar, antes do mais, se uma «pulverização» dos sindicatos é provocada pelo critério do âmbito distrital.

Distribuição dos sindicatos segundo o âmbito distrital

QUADRO N.º 3 — Ano: 1969

Número de distritos abrangidos	Número de sindicatos de profissão	Número de sindicatos de actividade	Número total de sindicatos (profissão e actividade)
1	2	3	4
1	99	84	183
2	18	14	32
3	6	2	8
4	7	10	17
5	5	5	10
6	6	3	9
7	—	8	8
8	1	3	4
9	2	5	7
10	2	3	5
11	1	—	1
12	2	2	4
13	1	—	1
Ambito «nacional»	31	5	36

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

[21] Valores da «amostra».
[22] Idem.

Distribuição geográfica dos sindicatos e dos seus sócios e contribuintes

QUADRO N.º 4 — Ano: 1969

Zonas geográficas e distritos	Número de sindicatos	Número de sócios e contribuintes	Número médio de trabalhadores por sindicato
1	2	3	4
LITORAL			
Total	*257*	*1 312 466*	*5 107*
Lisboa	87	640 917	7 366
Porto	53	305 360	5 762
Aveiro	23	70 586	3 068
Braga	18	96 538	5 363
Setúbal	18	61 472	3 415
Coimbra	17	40 049	2 355
Leiria	13	30 667	2 359
Faro	10	27 527	2 752
Santarém	9	26 272	2 919
Viana do Castelo	9	13 078	1 453
INTERIOR			
Total	*38*	*65 530*	*1 724*
Viseu	7	12 848	1 835
Castelo Branco	6	14 533	2 422
Évora	5	11 218	2 243
Guarda	5	6 950	1 390
Portalegre	5	3 527	705
Vila Real	4	11 575	2 894
Beja	3	3 339	1 113
Bragança	3	1 540	513
ILHAS			
Total	*30*	*32 844*	*1 095*
Açores	*14*	*12 791*	*914*
Ponta Delgada	5	5 645	1 129
Angra do Heroísmo	5	4 898	980
Horta	4	2 248	562
Madeira	*16*	*20 053*	*1 253*
Funchal	16	20 053	1 253

Fonte: *Estatísticas da Organização Corporativa e Previdência*, I. N. E., 1969.

Efectivamente, na sua maior parte, os sindicatos têm âmbito distrital. Só um terço dos sindicatos têm um âmbito territorial superior a dois distritos. E com âmbito «nacional», entendendo

por esta expressão um âmbito correspondente a todos os distritos do continente ou do continente e Ilhas [23], há apenas 36 sindicatos. Veja-se, a este propósito, o quadro n.º 3.

Deste modo, é alto, evidentemente, o número médio de sindicatos por distrito: com efeito, o quociente do número total de sindicatos pelo número de distritos do continente e das Ilhas Adjacentes é de 15. Porém, a desigualdade de repartição pelos diferentes distritos é grande. Assim, com um número de sindicatos superior à média há apenas sete distritos; os restantes quinze ficam abaixo, conforme se pode verificar no quadro n.º 4.

Todos os distritos do litoral continental têm 13 ou mais sindicatos, com excepção de Faro, Santarém e Viana do Castelo, que têm, respectivamente, 10, 9 e 9 [24]. Nos distritos do interior, o máximo é de 7 sindicatos e o mínimo de 3. A média para os distritos do litoral é de 26; para os distritos do interior é de 5. Os Açores têm, repartidos pelos três distritos, 14 sindicatos. A Madeira tem 16 sindicatos.

Sem dúvida que o desequilíbrio apontado reflecte, de algum modo, o bem conhecido desequilíbrio territorial socioeconómico da sociedade portuguesa. Contudo, é de observar que *12 %* dos sindicatos, localizados na zona interior, representam apenas *5 %* dos trabalhadores sindicalmente recenseados. Isto significa, aparentemente, que os sindicatos do interior estão ainda mais pulverizados que os do litoral. Com efeito, a dimensão média dos sindicatos do interior é de 1724 trabalhadores (sócios mais contribuintes), enquanto a dos do litoral é de 5107 trabalhadores, ou seja: quase três vezes superior.

A distritalização dos sindicatos levou, em alguns casos de *profissões territorialmente mais numerosas e difundidas* (como, por exemplo, motoristas, caixeiros, empregados de escritório), à constituição de tantos ou quase tantos sindicatos quantos os distritos. Fenómeno análogo se pode observar para alguns sectores da actividade económica (como, por exemplo, construção e obras públicas, panificação, metalurgia). Vejam-se, a este respeito, os quadros A e B, em anexo.

Se por cada profissão e sector de actividade a que corresponde um ou mais sindicatos existisse sempre apenas um sindicato, o número global dos organismos desta natureza baixaria para cerca de 100, isto é, para menos de um terço, visto que os sindicatos se repartem por *68 profissões* e *33 sectores de actividade,* como veremos seguidamente. Portanto, o *critério distrital, só por si, mais do que triplicou o número de sindicatos.*

---

[23] Utilizamos a expressão corrente. Não se possuem elementos rigorosos para distinguir entre os sindicatos que abrangem apenas o continente e aqueles que abrangem o continente e as Ilhas Adjacentes; por isso se consideram sem distinção.

[24] O distrito de Santarém foi por nós incluído no conjunto dos distritos do litoral.

2.3 *Sobre o enquadramento dos sindicatos por «profissões» e «actividades» e sua dimensão territorial e pessoal*

2.3.1 Se é certo que, consoante acabámos de ver, o critério da área distrital multiplicou os sindicatos, a distribuição dos sindicatos segundo o critério legalmente estabelecido para o enquadramento pessoal jogou também uma influência nesse mesmo sentido. Desde logo, se houvesse sido adoptado exclusivamente um critério de sindicato *territorial,* obter-se-ia apenas um sindicato por cada distrito, abrangendo os trabalhadores das várias profissões e actividades da respectiva área administrativa.

A partir quase exclusivamente das designações dos sindicatos existentes, apura-se que eles cobrem *68 profissões* e, além destas, os trabalhadores que se empregam em *33 sectores de actividade económica.* Em rigor, o número de profissões é bastante maior, porque há vários sindicatos que expressamente se intitulam de mais de uma profissão. Por exemplo: Sindicato dos Estucadores, Trolhas e Pintores; Sindicato dos Capitães, Oficiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante; Sindicato dos Estivadores e Conferentes Marítimos; etc. Isto sem considerar o caso dos sindicatos que abrangem *ofícios correlativos* da profissão principal. Na análise que se segue parte-se do princípio de que existe grande *proximidade* entre as profissões de um mesmo sindicato profissional e, para o efeito, toma-se apenas uma profissão por cada sindicato.

Por outro lado, o critério por nós utilizado para distinguir entre sindicatos de *profissão* e sindicatos de *ramo de actividade* foi, como se disse, *quase exclusivamente o da própria designação dos sindicatos.* Sem dúvida que é um critério grosseiro, por várias razões. Só a análise detalhada das profissões dos trabalhadores representados por cada sindicato poderia constituir critério firme, no confronto com a análise das várias categorias profissionais de cada actividade económica. Nem mesmo a consulta dos estatutos dos sindicatos bastaria para o efeito, ainda que, se nos houvesse sido possível, constituísse já uma melhoria da análise. Anote-se que a própria designação dos sindicatos por nós considerados como de ramo de actividade exprime, em grande número de casos, que não incluem os tradicionalmente chamados *empregados,* mas apenas *os operários.* Assim, em regra, os sindicatos que chamámos de actividade apenas se aproximam disso de modo mais patente.

O número de *profissões* sindicalizadas é, por conseguinte, mais do dobro do número dos *sectores de actividade* sindicalizados. Esta superioridade será o reflexo directo do critério de enquadramento estabelecido na lei. Em rigor, a existência de sindicatos de actividade deve-se *à prática político-administrativa* do reconhecimento jurídico dos sindicatos, como já se disse. Esta a razão por que os sindicatos de actividade só representam os trabalhadores da correspondente actividade que não pertencem simultâneamente a profissões com sindicato próprio [25].

---

[25] Conhece-se um caso em que um sindicato de actividade ganhou a sindicatos de profissões o conflito de representatividade que resulta necessà-

2.3.2 Havendo *181 sindicatos de profissão,* dos quais 21 são mistos de duas profissões [26], e *144 sindicatos de actividade,* resulta que, em média, *há três sindicatos para cada profissão,* enquanto *há quase 4,5 sindicatos para cada sector de actividade.* Desta maneira, os *sindicatos de actividade ainda estão mais multiplicados que os sindicatos de profissão.*

Contudo, aqueles valores ficam bastante minorados se se excluírem as três profissões e os três sectores de actividade com maior número de sindicatos. Então, a média de sindicatos por profissão fica em 2 e a de sindicatos por actividade fica em 3. Ainda assim, é este um resultado que talvez se não esperasse vir a apurar. Por que motivo terá o critério territorial, determinante desta multiplicação, operado menos eficazmente para os sindicatos de profissão que para os sindicatos de actividade?

Poderá ter sido por várias razões: porque as chamadas *profissões livres* só têm, por lei, um sindicato de âmbito «nacional»; porque há muitas profissões bastante localizadas geogràficamente e/ou abarcando um relativamente reduzido número de profissionais, resultando, ao nível distrital, de pràticamente impossível sindicalização. Sem dúvida que também há sectores de actividade muito concentrados geogràficamente; mas o certo é que — embora, vê-lo-emos, com maior dimensão média dos sindicatos — tal concentração permitiu uma ainda maior pulverização distrital dos sindicatos de actividade.

Acontece, assim, que, apesar de o critério legal ser, como dissemos, o de os sindicatos se constituírem por profissões (o que se reflecte na superioridade do número de sindicatos com base em profissões, em confronto com o número de sindicatos com base em sectores de actividade), *mais de dois quintos (44 %) dos sindicatos são de ramo de actividade,* e não de profissão.

2.3.3 Mas os sindicatos de ramo de actividade, proporcionalmente mais numerosos (é maior, como vimos, o número médio de sindicatos por ramo de actividade do que por profissão), sendo bastante mais reduzidos em números absolutos do que os sindicatos de profissão, englobam, no entanto, como sócios ou contribuintes, um número de trabalhadores muito superior: 730 e 504 milhares, respectivamente, para os sindicatos de actividade e para os de profissão, segundo os valores colhidos da «amostra».

A dimensão média calculável dos sindicatos de actividade é, por isso, bastante superior à dimensão média calculável dos sindicatos de profissão: 5414 e 3006 trabalhadores por sindicato, respectivamente para os primeiros e para os segundos, consoante se pode tirar dos quadros C e D em anexo.

---

riamente da sobreposição dos dois critérios. Mas os elementos que se possuem indicam que esta é a excepção. Os quadros A e B do anexo mostram, respectivamente, os sindicatos por profissão e por sector de actividade.

[26] Os elementos disponíveis não nos permitem ir mais longe nesta análise das várias profissões dos sindicatos mistos. Apenas se consideram as profissões que são expressamente designadas nos nomes dos sindicatos.

Porém, se se excluírem em cada grupo de sindicatos aqueles que contam mais de 10 000 trabalhadores (11 sindicatos de actividade e 9 sindicatos de profissão), a dimensão média, calculada na base do número de sócios e contribuintes, baixa para 2771 e 2077 trabalhadores respectivamente — números que representam 51 % e 69 % da dimensão média geral anteriormente referida. Os sindicatos de actividade continuam a apresentar uma dimensão sensìvelmente superior. E, contudo, como já se disse, estes sindicatos estão desfalcados dos vários profissionais que, embora ocupados nas respectivas actividades, pertencem a profissões para as quais existe sindicato profissional próprio [27].

2.3.4 Nas profissões sindicalizadas, que são, como dissemos, em número de 68, os 181 sindicatos (dos quais 21 mistos de duas profissões) que lhes correspondem distribuem-se muito desigualmente, conforme se pode observar na lista seguinte:

39	profissões	têm	*1* só sindicato
11	»	»	*2* sindicatos
6	»	»	*3* »
1	profissão	tem	*4* »
2	profissões	têm	*5* »
3	»	»	*6* »
1	profissão	tem	*7* »
1	»	»	*8* »
1	»	»	*9* »
1	»	»	*21* »
1	»	»	*22* »
1	»	»	*24* »

A maioria das profissões (57 %) têm, portanto, apenas 1 sindicato. Com 2 ou 3 sindicatos há 25 % das profissões; 18 % das profissões têm 4 ou mais sindicatos; 65 profissões têm um número de sindicatos que vai até 9, enquanto as 3 restantes constituem um escalão de 21 a 24 sindicatos cada uma.

Verifica-se, assim, que a multiplicação de sindicatos dentro de uma mesma profissão é ainda muito sensível, sobretudo nalguns casos em que a sua base territorial coincide pràticamente com a divisão distrital. Mas deve salientar-se que é relativamente grande o número de profissões com um só sindicato (nas quais estão compreendidas as 3 profissões «liberais» organizadas em ordens).

2.3.5 Das 39 profissões com um só sindicato, 31 têm sindicato de âmbito «nacional», conforme consta do quadro n.º 5.

O quadro n.º 6 indica, relativamente à «amostra», a que profissões se reportam estes 31 sindicatos de âmbito «nacional». A grande maioria corresponde a profissões liberais ou de alto e médio nível de qualificação. Só 2 desses sindicatos são de ope-

[27] Todos estes números dizem respeito à «amostra».

Sindicatos de profissão «únicos»

QUADRO N.º 5

Número de sindicatos	Âmbito
31	nacional
1	4 distritos
3	2 distritos
4	1 distrito

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

rários, aliás de profissões muito pouco vulgares. Isto ajudará a compreender o relativamente elevado número de sindicatos de âmbito «nacional», fenómeno que pode parecer em contradição com as indicações apuradas até agora. Com efeito, para explicar esse número relativamente grande de sindicatos de âmbito «nacional», deverá ter-se presente, não só o «*status* social» médio ou alto dos respectivos profissionais (que decerto influenciou a prática político-administrativa do seu reconhecimento), mas ainda a sua reduzida dimensão pessoal.

No conjunto dos sindicatos «únicos» de profissão, os que têm âmbito «*nacional*» são os que apresentam uma média de trabalhadores (sócios mais contribuintes) por sindicato *mais baixa*. Enquanto a dimensão média global para todos os sindicatos «únicos» é de 3087 profissionais, para os sindicatos «únicos» de âmbito «nacional» é de apenas 2235; entretanto, para os sindicatos «únicos» de âmbito distrital ou pluridistrital, mas não «nacional», sobe a 6614 [28]. De 29 dos 31 sindicatos em causa [29], apenas 8 contavam um número de sócios e contribuintes conjuntamente superior a 2000: os restantes 21 apresentam uma média de 791 trabalhadores (v. quadro n.º 7).

2.3.6 Excluindo as profissões com um só sindicato (que, como vimos, tem, na maior parte dos casos, âmbito «nacional»), o número de sindicatos em cada profissão varia muito: vai desde 2 a 24, como vimos anteriormente, no parágrafo 2.3.4. Porém, 67 sindicatos respeitam a apenas 3 profissões, enquanto 44 se distribuem por 26 profissões. Há, assim, dois escalões muito separados de profissões, a este propósito.

[28] Excluindo as 3 profissões com maior dimensão, a média baixa para *3978*.

[29] Não há elementos acerca de dois deles.

Sindicatos de profissão de âmbito «nacional»

QUADRO N.º 6 — Ano: 1969

Profissões de alto ou médio nível técnico	Artistas	Oficiais da marinha mercante	Empregados e equiparados	Operários e marinheiros
1	2	3	4	5
Advogados Médicos Engenheiros Veterinários Farmacêuticos Arquitectos Professores Comercialistas Jornalistas Serviço social Agentes técnicos Técnicos de topografia Odontologistas Guias e intérpretes Protésicos Regentes agrícolas	Artistas teatrais Músicos Toureiros	Capitães, oficiais náuticos e comissários Oficiais maquinistas	Delegados de propaganda médica Empregados bancários Empregados de câmara da marinha mercante Empregados dos serviços administrativos da aeronavegação e pesca Despachantes Construtores civis Treinadores	Marinheiros mercantes Chapeleiros Fabricantes de guarda-sóis

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

Dimensão pessoal dos sindicatos de profissão «únicos»

QUADRO N.º 7 — Ano: 1969

Sindicatos	Número de sócios e contribuintes	Âmbito territorial (nacional ou número de distritos)
1	2	3
S. N. dos Contínuos, Porteiros e Profissões Similares	13 538	2
S. N. dos Operários Pedreiros e Ofícios Correlativos	12 870	1
Ordem dos Engenheiros	12 588	Nac.
S. N. dos Estucadores, Trolhas e Pintores	10 417	1
Ordem dos Médicos	8 506	Nac.
S. N. dos Professores	6 187	Nac.
S. N. dos Empregados dos Serviços Administrativos da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca	5 826	Nac.
S. N. dos Músicos	5 765	Nac.
S. N. dos Emp. de Câmara da Marinha Mercante	4 250	Nac.
S. N. dos Operários Mecânicos de Açúcar	3 556	4
S. N. dos Cobradores e Profissões Similares	2 660	2
S. N. dos Farmacêuticos	2 594	Nac.
S. N. dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores	2 502	Nac.
S. N. dos Delegados de Propaganda Médica	1 962	Nac.
S. N. dos Ajudantes de Despachante Oficial, Despachante Privativo e Agente Aduaneiro	1 814	Nac.
S. N. dos Operários Montantes e Ofícios Correlativos	1 700	1
S. N. dos Pintores da Construção Naval	1 559	2
S. N. dos Construtores Civis	1 488	Nac.
S. N. dos Capitães, Oficiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante	1 196	Nac.
S. N. dos Operários Chapeleiros	1 168	Nac.
S. N. dos Marinheiros Mercantes	1 032	Nac.
S. N. dos Técnicos de Topografia	935	Nac.
S. N. dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante	890	Nac.
S. N. dos Arquitectos	781	Nac.
S. N. dos Regentes Agrícolas	779	Nac.
S. N. dos Comercialistas	698	Nac.
S. N. dos Operários Fabricantes de Guarda-Sóis	676	Nac.
S. N. dos Protésicos Dentários	611	Nac.
S. N. dos Profissionais do Serviço Social	600	Nac.
S. N. dos Jornalistas	476	Nac.
S. N. dos Médicos Veterinários	386	Nac.
S. N. dos Guias e Intérpretes	324	Nac.
S. N. dos Treinadores de Futebol	270	Nac.
S. N. dos Empregados de Banca dos Casinos	259	Nac.
S. N. dos Toureiros Portugueses	192	Nac.
S. N. dos Odontologistas Portugueses	67	Nac.

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

Considerando o número de trabalhadores sócios e contribuintes (v. quadro n.º 8), pode verificar-se que *a dimensão sindical média calculável por profissão é, em geral, muito baixa.* Destaca-se uma profissão, electricista, com 10 731 trabalhadores; as restantes têm menos de 5000 trabalhadores. A dimensão média é de 2579. Também pode verificar-se não ser fácil estabelecer relação entre o número de sindicatos e a dimensão pessoal média determinável por profissão.

Dimensão pessoal média dos sindicatos de profissão (com exclusão dos sindicatos «únicos»)

QUADRO N.º 8 — Ano: 1969

Profissões	Número de sindicatos	Média de trabalhadores por sindicato
1	2	3
Electricista	3	10 731
Trabalhador em carnes	2	4 965
Profissional de escritório	18	4 560
Marceneiro	3	4 510
Sapateiro, correeiro e maleiro	6	3 863
Tipógrafo e litógrafo	5	3 736
Mecânico de madeiras	3	3 358
Telefonista	2	3 262
Alfaiate	9	3 136
Ajudante de farmácia	2	3 079
Corticeiro	6	2 954
Caixeiro	19	2 888
Fogueiro	2	2 715
Tapeteiro e cordoeiro	2	2 652
Manufactor de papel	2	2 542
Oficial de ourives	1	2 182
Cartonageiro	2	2 131
Motorista	21	1 725
Profissional de enfermagem	3	1 501
Maquinista	2	1 302
Barbeiro e cabeleireiro	5	1 290
Tanoeiro	3	851
Mineiro	6	701
Carpinteiro naval	3	615
Apanhador de peixe	2	562
Carregador e descarregador	8	534
Estivador	7	454
Barqueiro e fragateiro	2	452
Conferente marítimo	2	318

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

2.3.7 Considerando agora, não as profissões, mas os 33 ramos de actividade económica sindicalizados, há que notar que os 144 sindicatos que lhes correspondem se repartem também com acentuada desigualdade.

Quase um terço — exactamente 10 — das actividades sindicalizadas só têm um sindicato cada. Há depois 20 actividades (61 % do total daquelas actividades) em que cada uma tem um número de sindicatos que vai de 2 a 8. Os restantes *3 sectores de actividade* (10 % do total) *têm 52 sindicatos* (36 % do total de sindicatos de actividade), portanto *mais de 17 sindicatos por sector*. Com 1 a 4 sindicatos há 25 sectores de actividade (76 %). Tal como nos sindicatos de profissão, é ainda bastante notória a existência de grande número de sindicatos dentro de uma mesma actividade, consoante resulta da lista abaixo indicada:

10	ramos	de	actividade	têm	1	só sindicato
3	»	»	»	»	*2*	sindicatos
6	»	»	»	»	*3*	»
6	»	»	»	»	*4*	»
1	ramo	»	»	tem	*5*	»
3	ramos	»	»	têm	*7*	»
1	ramo	»	»	tem	*8*	»
1	»	»	»	»	*15*	»
1	»	»	»	»	*18*	»
1	»	»	»	»	*19*	»

Dos 144 sindicatos de actividade, 14 são «únicos» [30], verificando-se que os 5 destes que têm âmbito «nacional» (3 % em relação ao total de sindicatos de actividade) correspondem a actividades do tipo «serviços». Mais exactamente, daqueles 14 sindicatos, 5 têm âmbito «nacional», 2 cobrem dois distritos e 7 um distrito apenas.

No tocante à dimensão pessoal, verifica-se novamente um fenómeno análogo ao que foi observado para os sindicatos de profissão, isto é: *os sindicatos «únicos» de actividade de âmbito «nacional» são aqueles que apresentam uma média de trabalhadores (sócios mais contribuintes) por sindicato mais baixa.* Assim, enquanto a média global de 13 dos 14 sindicatos em questão [31] é de 1961 trabalhadores por sindicato, para os referidos sindicatos «únicos» de âmbito «nacional», a respectiva média não vai além de 1743, cabendo entretanto aos sindicatos «únicos» de âmbito

---

[30] O número de *sindicatos* de actividade «únicos» é de *14*, enquanto o número de *ramos de actividade* com um só sindicato é, como vimos, de apenas *10*. Esta aparente incongruência resulta de que, conforme se pode ver no quadro n.º 9, alguns daqueles 14 sindicatos de actividade, embora sejam «únicos» no sentido de no País não haver mais nenhum sindicato que represente *o mesmo tipo de profissionais* dos sectores de actividade a que se referem, *não* englobam todavia *todos* os profissionais desses sectores, havendo entretanto *outros* sindicatos, nos *mesmos* sectores, que representam *outros tipos de profissionais*.

[31] Não dispomos de elementos referentes a um sindicato.

distrital ou pluridistrital o valor médio sensìvelmente mais alto de 2099.

Ainda relativamente aos sindicatos de actividade «únicos» de âmbito «nacional», é de anotar que, além de apresentarem uma média de sócios e contribuintes bastante baixa, apenas 1 ultrapassa o valor de 1743, não indo os restantes 4 além da dimensão média de 1229 trabalhadores.

Para os restantes 122 sindicatos de actividade [32], a média de trabalhadores por sindicato é de 5782, ou seja: aproximadamente o triplo da média encontrada para os sindicatos de actividade «únicos». Esta grande diferença deve-se ao facto de ser naqueles sectores que se concentram os sindicatos de actividade mais representativos quanto à dimensão pessoal apurada, conforme resulta claro do confronto entre os quadros n.os 9 e 10:

Dimensão pessoal dos sindicatos de actividade «únicos»

QUADRO N.º 9 — Ano: 1969

Sindicatos	Número de sócios e contribuintes	Âmbito territorial (nacional ou número de distritos)
1	2	3
1. S. N. do Pessoal dos Transportes Colectivos Urbanos	4 397	1
2. S. N. dos Operários da Indústria de Mármores, Cantarias e Ofícios Correlativos	3 953	1
3. S. N. dos Profissionais de Cinema	3 759	Nac.
4. S. N. dos Empregados e Operários da Indústria de Bordados da Madeira	2 625	1
5. S. N. do Pessoal dos Carros Eléctricos	1 892	1
6. S. N. dos Profissionais de Telecomunicações e Radiodifusão	1 640	Nac.
7. S. N. dos Empregados de Administração e Revisão de Imprensa	1 558	Nac.
8. S. N. dos Operários da Indústria de Cutelaria	1 534	1
9. S. N. dos Operários da Indústria de Chacinaria	1 257	1
10. S. N. dos Ferroviários dos Serviços Centrais	1 230	Nac.
11. S. N. dos Operários e Empregados da Indústria de Tabacos	1 032	2
12. S. N. do Pessoal de Voo da Aviação Civil ...	526	Nac.
13. S. N. dos Transportes Marítimos (Funchal) ...	95	1
14. S. N. dos Operários da Indústria do Calçado	—	2

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

[32] Embora o total restante seja de 130 sindicatos, só se dispõe, porém, de elementos referentes a 122 sindicatos, obtidos através da «amostra».

Dimensão pessoal média dos sindicatos de actividade (com exclusão dos sindicatos «únicos»)

QUADRO N.º 10 — Ano: 1969

Actividades	Número de sindicatos	Média de trabalhadores por sindicato
1	2	3
Construção civil	17	12 375
Têxteis	5	11 952
Metalúrgica	14	8 795
Hoteleira	8	7 879
Ferroviária	6	7 698
Bancária	3	7 502
Químicas	3	7 021
Conservas	4	6 757
Carpintaria e serração de madeiras	4	4 946
Armazéns	4	4 482
Seguros	2	4 031
Lanifícios	5	3 543
Garagens	3	3 043
Cerâmica	6	3 031
Vidreira	4	2 922
Confeitaria	1	2 762
Moagem	3	2 288
Transformação de matérias plásticas	4	1 936
Panificação	18	1 600
Lacticínios	2	1 463
Curtumes	3	1 036
Fósforos	3	227

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

2.4 *As receitas dos sindicatos: um indicador privilegiado da sua debilidade estrutural*

2.4.1 Uma outra abordagem — que se reveste de crucial importância — das estruturas sindicais é a que considera *as receitas* dos sindicatos, ou seja, os recursos financeiros de que lhes é possível dispor para sustentarem a sua organização e a sua acção, numa palavra, para exercerem as suas próprias funções no sistema social.

Esperar-se-á, decerto, em razão do anteriormente exposto, que ela venha confirmar a reduzida dimensão, e portanto a acentuada debilidade, da esmagadora maioria dos sindicatos portugueses. E, com efeito, quer a conduzamos sob uma óptica regionalizada, quer sob uma perspectiva global, os valores encontrados são, além de expressivamente baixos, muito desequilibrados, o que

constitui um indicador privilegiado da fraqueza da generalidade dos sindicatos em Portugal.

Considerando primeiramente as receitas *por distritos* (v. quadro n.º 11, cujos dados provêm das estatísticas oficiais e se referem à totalidade dos sindicatos), não há dúvida de que o refe-

Distribuição geográfica dos sindicatos e das respectivas receitas anuais

QUADRO N.º 11 — Ano: 1969

Zonas geográficas e distritos	Número de sindicatos	Receitas anuais totais (1000 escudos)	Receitas anuais médias por sindicato (1000 escudos)
1	2	3	4
LITORAL			
Total	*257*	*132 973*	*517*
Lisboa	87	86 104	990
Porto	53	24 392	460
Aveiro	23	4 205	183
Setúbal	18	4 816	233
Braga	18	3 954	220
Coimbra	17	3 738	220
Leiria	13	1 950	150
Faro	10	1 729	173
Santarém	9	1 430	159
Viana do Castelo	9	655	73
INTERIOR			
Total	*38*	*4 677*	*123*
Viseu	7	1 006	144
Castelo Branco	6	1 078	180
Guarda	5	663	133
Évora	5	618	124
Portalegre	5	275	55
Vila Real	4	589	147
Beja	3	327	109
Bragança	3	121	40
ILHAS			
Total	*30*	*4 223*	*141*
Açores	*14*	*1 291*	*92*
Ponta Delgada	5	824	165
Angra do Heroísmo	5	229	46
Horta	4	238	60
Madeira	*16*	*2 932*	*183*
Funchal	16	2 932	183
	325	141 873	437

Fonte: *Estatísticas da Organização Corporativa e Previdência*, I. N. E., 1969.

rido desequilíbrio se apresenta com grande nitidez. De facto, só os distritos de Lisboa e do Porto concentram em si *78 %* da receita nacional dos sindicatos. São esses também os únicos distritos cujos sindicatos têm receitas anuais médias superiores à média nacional (sendo esta de apenas 437 contos, ou seja: 36,4 contos por mês) e que dispõem de receitas médias anuais, por sindicato, superiores a 400 contos. Se tomarmos conjuntamente os 6 distritos de Lisboa, Porto, Setúbal, Aveiro, Braga e Coimbra, aquela percentagem eleva-se para *90 %*. Deste modo, os sindicatos dos restantes *16 distritos* sòmente arrecadam *10 %* da receita sindical nacional.

Operando sobre os dados respeitantes à «amostra», calculámos, como valor da receita média anual por sindicato, a de *421 contos,* que corresponde a cerca de *35 contos por mês* e é pouco inferior à acima indicada. Com receita igual ou superior a essa média encontrámos 65 sindicatos, que representam *21,5 %* do total. Porém, para *93 %* dos sindicatos obtivemos a média anual de apenas *218 contos,* o que implica, como receita média mensal, a de *18 200 escudos;* para *83 %* encontrámos a média anual de *158 contos* e mensal de *13 200 escudos;* e para *57 %* (mais de metade, portanto) deparámos com a receita média anual de 77 *contos* e mensal de aproximadamente *6500 escudos.* Tudo isto significa uma extrema debilidade financeira da generalidade dos sindicatos e uma muito desequilibrada repartição pelos diversos sindicatos da receita sindical global, conforme, de resto, se pode concluir, com inteira segurança, do quadro n.º 12 [33] e sobretudo da curva de concentração (Lorenz) das receitas sindicais, figurada no gráfico n.º 2. Acrescente-se que, se excluirmos os 5 sindicatos com maior receita, a média anual de receitas desce imediatamente 28 %; que *9 % dos sindicatos concentram 57 % das receitas;* e que não são mais de 7 os sindicatos que têm receitas anuais de valor igual ou superior a 3000 contos.

2.4.2 Muito mais expressivo que o critério do número de trabalhadores englobados como sócios ou contribuintes é, pois, o das receitas, no sentido de nos revelar a debilidade actual da generalidade dos sindicatos portugueses. Em termos gerais, tal debilidade fica patente através dos valores que acabámos de referir. Mas há que notar, ainda, que ela difere dos sindicatos *de profissão* para os *de ramo de actividade.*

---

[33] Devido à grande dispersão dos valores das receitas anuais dos sindicatos financeiramente mais potentes, tivemos de, no quadro n.º 12, agrupar numa só classe — «825 contos ou mais» — *27 sindicatos,* os quais têm de facto receitas com valores muito diferentes. Parece-nos útil dar seguidamente a forma como esses 27 sindicatos se repartem, de acordo com os montantes das suas receitas anuais. Assim, tem-se: *1* sindicato na classe «885-904»; *3* sindicatos na classe «925-944»; *1* em cada uma das *cinco* classes «945-964», «965-984», «985-1004», «1155-1184» e «1265-1284»; *2* na classe «1365-1384»; *1* em cada uma das *duas* classes «1385-1404» e «1425-1444»; *2* na classe «1505-1524»; e *1* em cada uma das *doze* classes seguintes: «1585-1604», «2305-2324», «2445-2464», «2565-2584», «2865-2884», «2985-3004», «3105-3124», «3625-3644», «3845-3864», «5125-5144», «9565-9584» e «$\geqslant$ 14 525».

Distribuição dos sindicatos por classes da receita anual

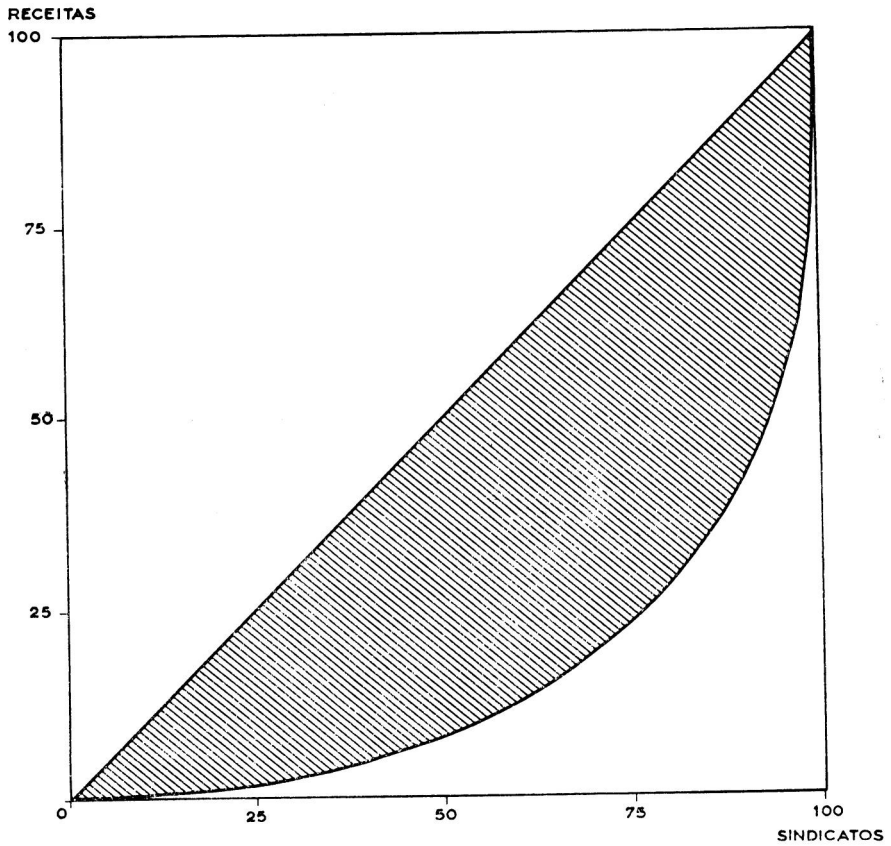
QUADRO N.º 12 — Ano: 1969

Receitas anuais (1000 escudos)	Número de sindicatos	Valor total das receitas por classes (1000 escudos)
1	2	3
Menos de 5	1	3,3
5 — 24	26	364,8
25 — 44	32	1 130,2
45 — 64	29	1 594,0
65 — 84	18	1 360,4
85 — 104	15	1 399,8
105 — 124	9	1 004,8
125 — 144	19	2 569,4
145 — 164	10	1 553,7
165 — 184	12	2 099,2
185 — 204	7	1 382,7
205 — 224	6	1 283,3
225 — 244	3	706,8
245 — 264	8	2 008,2
265 — 284	2	550,7
285 — 304	7	2 049,6
305 — 324	5	1 583,7
325 — 344	5	1 690,1
345 — 364	6	2 092,3
365 — 384	10	3 776,4
385 — 404	4	1 593,9
405 — 424	5	2 071,2
425 — 444	4	1 715,5
445 — 464	6	2 729,0
465 — 484	3	1 418,1
485 — 504	—	—
505 — 524	2	1 030,7
525 — 544	—	—
545 — 564	5	2 793,9
565 — 584	2	1 146,4
585 — 604	3	1 781,1
605 — 624	—	—
625 — 644	3	1 898,7
645 — 664	1	646,4
665 — 684	—	—
685 — 704	2	1 392,8
705 — 724	—	—
725 — 744	1	730,2
745 — 764	2	1 492,0
765 — 784	—	—
785 — 804	1	788,6
805 — 824	2	1 625,5
825 ou mais	27	72 383,2
	Coeficiente de concentração = 67,6 %	

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

GRÁFICO N.º 2

Curva de concentração das receitas sindicais segundo o volume anual das receitas dos sindicatos



Vimos anteriormente que os sindicatos de actividade apresentam uma dimensão *pessoal* média (número médio de trabalhadores englobados) *superior* à dos de profissão. No entanto, têm uma receita média *mais baixa:* com efeito, enquanto a receita anual média é de *447 contos* nos sindicatos *de profissão,* não atinge *388 contos* nos de ramo de actividade (valores da «amostra»). Provàvelmente, esta diferença resulta de um desnível na importância das quotizações. Estas são, sem dúvida, inferiores nos sindicatos de actividade, uma vez que estes são predominantemente sindicatos de operários, ou seja: sindicatos de trabalhadores situados nos patamares mais baixos da escala das remunerações do trabalho.

Por detrás daquelas médias encontram-se, entretanto, desigualdades muito vincadas, que importa salientar. Assim, em cada um dos dois mencionados conjuntos de sindicatos — de profissão e de ramo de actividade — apenas encontrámos, dentro da «amos-

tra», 36 sindicatos no primeiro (21 % do respectivo total) e 32 no segundo (24 %) com valores de receita acima da média. Deste modo, 79 % dos sindicatos *de profissão,* não só auferem uma receita anual inferior a 447 contos, como de facto *apenas dispõem em média por ano de 153 contos,* o que representa *13 contos mensais.* Quanto aos sindicatos *de actividade,* verificámos que 76 % têm uma receita anual média de *120 contos,* correspondente portanto a *10 contos mensais.*

Por outro lado, se em cada um desses dois conjuntos de sindicatos excluirmos aqueles que têm uma receita anual superior a 1000 contos (ao todo, 20 sindicatos, sendo 11 de profissão e 9 de ramo de actividade), verifica-se que:

a) *157 sindicatos de profissão* (93,4 % do total «corrigido» deste grupo de sindicatos) têm uma receita média anual de apenas *233 contos,* ou seja: menos 48 % do valor inicialmente calculado (447 contos);

b) Com receita inferior a essa média «corrigida» *há ainda 98 sindicatos de profissão* (62 % do respectivo total «corrigido»), cuja receita média anual se situa em *87 contos* (7 contos mensais);

c) *Para 126 sindicatos de actividade* (93 % do total «corrigido» deste conjunto de sindicatos), a receita média anual «corrigida» baixa 49 % relativamente à receita média «não corrigida», visto que é da ordem dos *200 contos,* contra 388 contos inicialmente calculados;

d) *É ainda de 83* (66 % em relação ao total «corrigido») o número de *sindicatos de actividade* com receita inferior à receita média anual «corrigida», apresentando como receita média anual sòmente *78 contos,* ou seja: *6 contos mensais.*

2.5 *Sócios e contribuintes: o abstencionismo dos trabalhadores quanto à inscrição nos sindicatos*

Como se sabe, os sindicatos detêm, entre nós, *o exclusivo da representação legal* das respectivas categorias de trabalhadores. No entanto, os trabalhadores pertencentes às categorias sindicalizadas não são, em regra, obrigados *à inscrição* nos correspondentes sindicatos. O que é muito frequente é *a quotização obrigatória* [34]. Nestas circunstâncias, ser ou não *sócio* não implica qualquer diferença quanto ao *dever de contribuição sindical.* Esta equiparação entre inscritos (sócios) e não inscritos aplana enormemente, na prática, as resistências de base económica à inscrição sindical. Poderá, assim, reputar-se menos equívoca (como mani-

[34] Não nos foi possível obter elementos acerca do número de trabalhadores sindicalmente abrangidos, mas não obrigatòriamente contribuintes. Os indícios apontam um número pouco significativo, conforme anteriormente notámos.

festação de *atitude em relação aos sindicatos*) a não inscrição sindical se se verificar por parte de grande número de trabalhadores.

Os dados de que se dispõe, provenientes da «amostra», permitem apurar que a proporção de trabalhadores associados é muito variável, indo desde apenas 3 % a 100 % (v. quadro n.º 13). O número de sindicatos com 100 % de sócios entre os trabalhadores sindicalmente recenseados é de 62 e constitui decerto o escalão mais numeroso, seguido do escalão que corresponde a 99 % de associados, que já só engloba 10 sindicatos, e do que corresponde a 98 % de associados, que apenas contém 8 sindicatos. É, porém, de 80 o número de sindicatos cujo número de sócios é

Distribuição dos sindicatos segundo a percentagem de sócios em relação aos trabalhadores recenseados

QUADRO N.º 13 — Ano: 1969

Classes da percentagem de sócios	Número de sindicatos		Classes da percentagem de sócios	Número de sindicatos	
	Em cada classe	Acumulado		Em cada classe	Acumulado
1	2	3	4	5	6
0 — 5 %	1	1	61 — 65 %	14	123
6 — 10 %	2	3	66 — 70 %	11	134
11 — 15 %	3	6	71 — 75 %	10	144
16 — 20 %	6	12	76 — 80 %	11	155
21 — 25 %	9	21	81 — 85 %	18	173
26 — 30 %	7	28	86 — 90 %	18	191
31 — 35 %	11	39	91 — 95 %	21	212
36 — 40 %	10	49	96 %	7	219
41 — 45 %	14	63	97 %	4	223
46 — 50 %	17	80	98 %	8	231
51 — 55 %	11	91	99 %	10	241
56 — 60 %	18	109	100 %	62	303

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

inferior ou, quando muito, igual a 50 % do total dos trabalhadores neles contados; e 29 têm um número de sócios superior a 50 %, mas não excedente de 60 %. Estas indicações são suficientes para mostrar as *importantes margens* que se verificam de *não inscrição* de trabalhadores nos respectivos sindicatos, o que vai contra o que se poderia esperar com base nos argumentos que indicámos no n.º 6 da parte I.

Não se possuem elementos seguros que permitam interpretar o leque das percentagens de inscrição sindical, isto é: as suas variações. A ordenação dos números disponíveis por distritos dá,

Número de sócios por distritos, percentagens em relação aos trabalhadores recenseados e número médio de sócios por sindicato

QUADRO N.º 14 — Ano: 1969

Distritos	Número de sindicatos	Trabalhadores recenseados (sócios e contribuintes)	Sócios		Média de sócios por sindicato
			Número	Percentagem em relação aos trabalhadores recenseados	
1	2	3	4	5	6
Total	303	1 235 844	730 851	59 %	2 412
CONTINENTE	*273*	*1 203 000*	*714 764*	*59 %*	*2 618*
Aveiro	21	61 427	41 382	67 %	1 971
Beja	2	2 466	1 993	81 %	997
Braga	17	93 893	77 749	83 %	4 573
Bragança	3	1 540	1 004	65 %	335
Castelo Branco	6	9 040	8 274	92 %	1 379
Coimbra	16	39 720	29 723	75 %	1 858
Évora	4	10 161	6 400	63 %	1 600
Faro	10	27 527	18 662	68 %	1 866
Guarda	4	6 504	6 504	100 %	1 626
Leiria	12	29 994	11 889	40 %	991
Lisboa	79	593 210	292 416	49 %	3 701
Portalegre	5	3 527	3 109	88 %	622
Porto	50	217 270	153 585	71 %	3 072
Santarém	9	26 272	13 782	52 %	1 531
Setúbal	16	45 699	30 011	66 %	1 876
Viana do Castelo	9	14 479	8 695	60 %	966
Vila Real	4	9 263	4 269	46 %	1 067
Viseu	6	11 008	5 317	48 %	886
ILHAS	*30*	*32 844*	*16 087*	*49 %*	*536*
Açores	*14*	*12 791*	*8 749*	*68 %*	*625*
Angra do Heroísmo	5	4 898	3 091	63 %	618
Horta	4	2 248	1 531	68 %	383
Ponta Delgada	5	5 645	4 127	73 %	825
Madeira	*16*	*20 053*	*7 338*	*37 %*	*459*
Funchal	16	20 053	7 338	37 %	459

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

Distribuição dos sindicatos com 100 % de sócios, segundo a dimensão pessoal dos sindicatos

QUADRO N.º 15 — Ano: 1969

Número de trabalhadores por sindicato	Número de sindicatos
1	2
0 — 1 000	29
1 001 — 2 000	19
2 001 — 3 000	7
3 001 — 4 000	1
4 001 — 5 000	3
5 001 — 6 000	—
6 001 — 7 000	—
7 001 — 8 000	—
8 001 — 9 000	1
9 001 — 10 000	1
10 001 — 11 000	—
11 001 — 12 000	—
> 12 000	1

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

também, um panorama aparentemente desordenado, com valores desde 37 % a 100 % (v. quadro n.º 14).

Pelo que respeita aos sindicatos com 100 % de sócios, sabe-se, no entanto, que neles se incluem os de *inscrição obrigatória* e aqueles que correspondem a profissões com *obrigatoriedade de carteira profissional.* Na sua distribuição verifica-se pelo quadro n.º 15 que se concentram nos escalões de sindicatos com *menor* população sindicalmente recenseada. A sua dimensão média calculável é muito inferior à dimensão média obtida para os sindicatos em geral, visto que se situa em 1734 trabalhadores, enquanto a dimensão média geral é, como vimos, de 4341 trabalhadores por sindicato. Mas tal dimensão média, já em si reduzida, esconde ainda uma dimensão muito inferior para uma parte muito considerável desses sindicatos, visto que 29, conforme o referido quadro o indica, contam menos de 1000 trabalhadores cada um.

Será que entre estes sindicatos com 100 % de sócios, isto é, *sem contribuintes,* se conta uma proporção elevada de organismos em relação aos quais os respectivos trabalhadores não se encontram submetidos a quotização obrigatória? A verificar-se tal hipótese, aqueles 100 %, em vez de indiciarem um acentuado interesse pela inscrição nos sindicatos, poderiam, pelo contrário, revelar um desinteresse cujas dimensões haveria que averiguar e que, de qualquer modo, alargaria a amplitude da margem de não ins-

crição de trabalhadores nos correspondentes sindicatos. É este um ponto que, aqui, temos de deixar em suspenso.

2.6 *Os «funcionários sindicais»: a exiguidade do suporte organizacional dos sindicatos*

Finalmente, e em complemento das indicações precedentemente fornecidas a respeito da capacidade financeira, fornece-se um quadro (v. quadro n.º 16) dos efectivos de *empregados de escritório* ao serviço dos sindicatos, ou seja: dos «funcionários sindicais».

Verifica-se que as médias por sindicato de «funcionários sindicais», em cada distrito, são extremamente baixas. Nem mesmo no distrito de Lisboa, que está muito acima dos restantes e da média nacional, o valor registado se poderá considerar liminarmente satisfatório, como condição estrutural possibilitante de uma organização e acção eficazes.

A imagem *geral* que se colhe — tirando um certo número de casos que têm de qualificar-se como excepcionais —, tanto da precedente análise das receitas como do quadro agora apresentado acerca do «funcionalismo sindical», é a de um *«aparelho» institucional formalmente considerável pela sua amplitude* (ainda que não deixando, mesmo nesse aspecto, como vimos, de apresentar lacunas não despiciendas), mas, por via de regra, *desprovido de suporte financeiro e organizacional que se possa considerar proporcionado à sua própria extensão formal e às suas atribuições.*

A desproporção é, com efeito, por de mais evidente.

3. Associações sindicais de segundo grau: federações e uniões

3.1 Tempo é de passar à análise do nível secundário das estruturas sindicais portuguesas. Existem em Portugal 23 federações e 6 uniões, que abrangem 199 sindicatos, mais de 60 % do total de sindicatos constituídos. Se excluirmos desse total os sindicatos «únicos», quer se refiram a profissões, quer a ramos de actividade, os que não se encontram abrangidos por federações e uniões são apenas aproximadamente 20 % (v. quadro E, em anexo).

A primeira impressão que estes números provocam é de surpresa, pela grande extensão deste segundo nível de associação dos trabalhadores, do qual, como já notámos, se não apercebe presença correspondente na actividade sindical.

É certo, porém, que, em rigor, as federações e uniões deveriam enquadrar *de forma sobrecruzada* os sindicatos de base, que assim se agrupariam vertical e horizontalmente. Para que tal sucedesse, seria necessário multiplicar o grau de associação inter-sindical, pelo menos a partir da base do número de sindicatos de profissão — e também da base dos sindicatos de actividade, no caso de as uniões poderem ser de âmbito não só sectorial, mas também regional.

Pessoal de escritório dos sindicatos, por distritos

QUADRO N.º 16 — Ano: 1969

Distritos	Total de sindicatos	Pessoal de escritório dos sindicatos	
		Total	Média por sindicato
1	2	3	4
Total	325	1 237	3,8
CONTINENTE	*295*	*1 177*	*4,0*
Lisboa	87	550	6,3
Setúbal	18	84	4,7
Viana do Castelo	9	32	3,6
Porto	53	192	3,6
Vila Real	4	13	3,3
Braga	18	57	3,2
Faro	10	28	2,8
Évora	5	14	2,8
Leiria	13	34	2,6
Castelo Branco	6	15	2,5
Coimbra	17	40	2,4
Aveiro	23	55	2,4
Santarém	9	21	2,3
Guarda	5	11	2,2
Beja	3	6	2,0
Viseu	7	14	2,0
Bragança	3	5	1,7
Portalegre	5	6	1,2
ILHAS	*30*	*60*	*2,0*
Açores	*14*	*24*	*1,7*
Ponta Delgada	5	11	2,2
Horta	4	6	1,5
Angra do Heroísmo	5	7	1,4
Madeira	*16*	*36*	*2,3*
Funchal	16	36	2,3

Fonte: *Estatísticas da Organização Corporativa e Previdência*, I. N. E., 1969.

Mas, entre nós, as federações e uniões existentes não se sobrecruzam, como pudemos verificar pelo confronto dos sindicatos nelas abrangidos [35].

Assim, a extensão do segundo grau de associação sindical adquire relativamente menor vulto, não chegando a assumir a sua espessura típica. Só por si, isto não anula, porém, o alcance inicialmente apontado com respeito às estruturas de base, o qual se pode apreciar mais precisamente. Assim, confrontando o elenco das profissões e actividades federadas e unidas com as listas das profissões e actividades sindicalizadas, verifica-se que aquele primeiro integra as profissões e actividades que se destacam por lhes corresponder *maior número de sindicatos.* Nesta medida, as federações e uniões existentes aparecem como um elemento *corrector da pulverização sindical de base,* onde esta se manifesta mais intensa territorialmente. À excepção de dois casos, todos os restantes, que são 22, constituem uma *correcção,* para âmbito nacional, da divisão sindical geográfica de base. Simplesmente, como veremos, o significado de tal correcção *é mais formal que real.*

3.2 Interessará, contudo, apurar antecipadamente o alcance das federações e uniões quanto a enquadramento sindical das profissões e actividades. Assim, em vez de se considerar o número total de federações e uniões (que são 29, já o dissemos), partir-se-á das profissões e actividades em que existe este grau secundário de associação sindical [36].

Encontram-se federadas com âmbito «nacional» *7 profissões,* das quais 3 através de 2 federações regionais, Norte e Sul. O total de *actividades* federadas com âmbito «nacional» é de *11,* 2 das quais através de 2 federações regionais cada uma. As *6* uniões correspondem a outras tantas *actividades,* sendo 4 de âmbito «nacional» [37] (v., de novo, o quadro E, em anexo).

Enquanto as profissões e actividades a que respeitam as federações correspondem todas, como é natural, a profissões e actividades com sindicatos próprios, o mesmo não sucede com as

---

[35] Há um fenómeno de sobrecruzamento entre a Federação dos Tipógrafos e a União do Papel e Cartonagens: ambas abrangem os Sindicatos de Aveiro e Braga.

[36] Segundo indicações, respeitantes a 1962, colhidas na documentação do III Colóquio Nacional do Trabalho, da Organização Corporativa e da Previdência Social, tem-se a lista seguinte de profissões e ramos de actividade federados ou unidos: *Profissões* — caixeiro, profissional de escritório, motorista, sapateiro, tipógrafo e litógrafo, profissional de enfermagem e electricista; *Ramos de actividade* — panificação, metalurgia, madeira, hotelaria, cerâmica, ferroviária, têxtil, navegação marítima, lanifícios, papel, conservas, plásticos, vidreira, química, seguros, construção civil e portuária.

[37] Consideram-se de âmbito «nacional» todas as federações que expressamente o afirmam na sua designação, bem como o conjunto das duas federações, Norte e Sul. Note-se que parece haver casos em que federações que se dizem nacionais não incluem alguns sindicatos a cuja profissão ou actividade se referem. As uniões também se reputaram de âmbito nacional, à excepção dos casos em que expressamente se designa o respectivo âmbito territorial.

actividades a que se referem 3 uniões[38], que só nos surgem sindicalmente recortadas a este nível secundário. Assim, aparecem-nos *3* novas actividades; mas, em contrapartida, aqueles organismos de segundo grau unificam várias profissões. De tal modo que, se contarmos os sindicatos unidos pela actividade da respectiva união, o anterior rol das profissões e actividades sindicalizadas (v., acima, o n.º 2.3.1) altera-se, diminuindo em 11 o número de profissões, que passam portanto a ser 57, e aumentando em 3 o número de actividades, que passam a ser 36. *É este o efeito produzido pelos organismos sindicais de segundo grau na redução do leque das profissões e actividades sindicalizadas e na tendência para favorecer relativamente estas últimas.*

Em conclusão, o segundo grau de organização sindical reduz em cerca de um sexto o número de profissões e quase não aumenta o número de actividades sindicalizadas. Porém, é sobre ramos de actividade que mais se estrutura (17 actividades, contra apenas 7 profissões), exercendo aqui um efeito de centralização geográfica, como se disse.

Considerando em conjunto as profissões e actividades que se podem reputar unificadas, quer por possuírem apenas um sindicato, quer por possuírem federação ou união, em confronto com as profissões e actividades em que se verifica pluralidade sindical territorial sem unificação ao nível secundário, obtém-se que as primeiras são em número de 73 e as segundas apenas 20. Das primeiras, contudo, só em 57 a unificação tem âmbito «nacional».

O resultado que acabámos de apurar é substancialmente diferente daquele que se obteve exclusivamente para os organismos de base (os sindicatos), apesar do número restrito de federações e uniões. Esta divergência poderá provar, a nosso ver, a grande capacidade *potencial* do segundo grau de associação dos trabalhadores para obter *uma concentração sindical.*

3.3 Resta focar um aspecto muito importante, a respeito do qual, aliás, não foi possível obter, dentro do tempo disponível, informações actualizadas: o das *receitas* das federações e uniões.

Estes organismos recebem uma parte das receitas dos organismos federados e unidos, como é de uso normal nos sistemas sindicais. Porém, o importante é averiguar se se trata duma parte substancial ou, pelo contrário, duma parte reduzida.

Coerentemente com o papel «apagado» que as federações e uniões têm de facto desempenhado em Portugal, as receitas que lhes são atribuídas, como parte das quotizações recebidas pelos sindicatos de base, revelam-se de diminuto montante. De tal modo que a regra é serem aqueles organismos de segundo grau ainda mais pobres que os sindicatos. Na ausência de dados mais recentes, indicam-se — no quadro E, em anexo — os respeitantes ao ano de 1962, colhidos dum trabalho que constitui um excelente repositório de informações sobre a organização sindical portuguesa e um exemplo raro de reflexão sobre problemas formais do âmbito

[38] Navegação Marítima, Porto de Lisboa e Papel.

e enquadramento dos sindicatos em Portugal, trabalho intitulado, exactamente, *Âmbito e Enquadramento Sindical*[39].

3.4 Em resumo, acerca do segundo nível de associação sindical no País poderá dizer-se:

a) Que *o seu volume global é insuficiente* para se obter um conjunto sobrecruzado com as características típicas que o segundo nível de associação sindical apresenta nos sistemas sindicais de outros países;
b) Que é *bàsicamente constituído por federações* (embora de sindicatos de actividade, na sua maior parte), existindo poucas uniões;
c) Que se nota *a falta de uniões regionais,* designadamente em correspondência, por exemplo, com as regiões de planeamento;
d) Que *não estabelece ligação com um nível mais elevado, confederal,* aliás inexistente;
e) Que as federações e uniões constituídas *são muito débeis financeiramente* e, por isso, desde logo incapazes de desempenhar um papel sindical destacado;
f) Que, no entanto, relativamente ao conjunto apurado na análise dos sindicatos de base, *minoram formalmente a pulverização territorial* destes últimos de modo sensível;
g) Que *reduzem* modestamente o elenco das profissões e *aumentam* muito escassamente o das actividades sindicalizadas.

Assim, os resultados descritivos obtidos permitem comprovar a fraca significação *sindical* das federações e uniões, ainda menor que o seu *volume* estrutural. Aliás, no mesmo sentido apontariam outros indicadores, como, por exemplo, o número de convenções colectivas de trabalho celebradas por esses organismos, ponto que não pudemos abordar neste estudo, nem sequer em relação aos organismos de base.

Foi, pois, correcto conduzir neste pressuposto a análise descritiva dos sindicatos. Porém, importa deixar claro que as estruturas de segundo grau existentes podem permitir, *no condicional* — isto é: *poderiam* permitir —, algumas considerações com interesse a respeito das *formas possíveis de reforço do sistema sindical português.* A este propósito, seja-nos permitido acrescentar as breves anotações que se seguem.

3.5 Desde logo, retomando a perspectiva *estrutural,* valerá observar que a pulverização que subsiste, mesmo depois de se levar em conta o nível sindical secundário, apresenta, agora, alcance um pouco diferente daquele que se extraía da simples

[39] Comunicação apresentada ao III Colóquio Nacional do Trabalho, da Organização Corporativa e da Previdência Social (Junta da Acção Social), 1964.

consideração das estruturas dos sindicatos de base. Para as profissões e actividades federadas ou unidas com âmbito «nacional», um problema que pode pôr-se é o do efeito de reforço do sistema sindical português que poderia decorrer da sua organização em uniões *sectoriais* mais amplas e/ou em uniões *regionais*. Para as profissões e actividades não unidas nem federadas, muito provàvelmente tal efeito poderia igualmente resultar de uma solução da mesma natureza, se bem que com imprescindíveis adequações às situações concretas.

As federações e uniões constituídas são em número insuficiente, pois não chegam sequer para se obter uma estrutura sobrecruzada de federações profissionais ou de actividade com uniões sectoriais ou regionais; mas já são em número bastante para revelarem a sua capacidade *formal* (ou, se quisermos, *potencial*) para superarem alguns dos inconvenientes estruturais da pulverização sindical de base.

Em rigor, existindo um nível *federal,* a pulverização territorial dos sindicatos de base pode, *teòricamente,* mudar até de sinal. E parece ser exactamente essa uma das vias através das quais o sistema se poderia fortalecer. Entre um sindicato nacional, de grande dimensão, e uma federação nacional, a analogia de inconvenientes de ordem associativa só poderá efectivamente desfazer-se, em nosso entender, *a favor das federações,* pela existência de sindicatos de base. A fusão sindical, mantendo a horizontalidade das estruturas sindicais, parece-nos que iria no sentido dum *sindicalismo burocratizante e de enquadramento.*

Ponto é, todavia, em qualquer caso, a efectiva existência de meios estruturais e organizacionais de liberdade associativa intra e intersindical. Com efeito, os aspectos meramente estruturais, que examinámos, não passam de parte analìticamente separada duma realidade mais ampla e global, que só na sua totalidade sistémica pode ser objecto de interpretação significativa e válida, conforme desde o preâmbulo do nosso estudo quisemos sublinhar.

III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Na parte I deste ensaio analítico, que — repetimos — se não apresenta suficientemente desenvolvido, consideraram-se alguns elementos principiológicos e jurídico-administrativos que, em nosso entender, são indispensáveis para abordar mesmo uma simpes análise descritiva das estruturas sindicais portuguesas. Estas seriam o resultado duma *prática* de natureza político-administrativa, operando *no quadro* de um sistema de enquadramento jurìdicamente estabelecido, ele próprio evidentemente efeito estabilizado de uma prática política anterior.

As estruturas sindicais que assim se geraram apareceram desde logo a assumir certos níveis e conteúdos de acção sindical. Melhor: as estruturas sindicais analisadas são apenas como que o «*aparelho institucional*» dum subsistema social: o subsistema sindical, que, por sua vez, não é mais do que parte dum sistema social mais amplo. Esse «aparelho» gerou-se na economia *de relações sociais* do sistema: gerou-se *dela* e *nela,* e tem um significado *para ela.* Noutros sistemas, se fosse possível transplantar «*aparelhos*» *sindicais,* poderia evidentemente ser rejeitado; mas também poderia ser assumido numa diferente economia de relações sociais. É só nesta óptica de decomposição analítica que pode legìtimamente tomar-se a abordagem efectuada à descrição das estruturas («aparelho») sindicais portuguesas. O que não significa, note-se porém, que tal descrição não possa (e provàvelmente não deva) fazer-se com um mínimo de referência à relação «aparelho»-sistema. Por exemplo, nós tivemos presente, durante a descrição quantitativa de diversos aspectos dos organismos sindicais, a focagem da organização sindical na sua horizontalidade. Isso foi claro, e, porque o foi, também ficam a claro, na apresentação de vários resultados obtidos, certos pressupostos valorativos.

Todavia, uma vez findo, de momento, este trabalho, será a altura de considerar as coisas um pouco em sentido inverso, de certo modo a partir do aspecto estruturas («aparelho») para o sistema, o que vem exactamente proporcionar algumas considerações, que podem servir de finais.

2. A descrição do panorama sindical português, nos termos em que foi feita, permitiu concluir — confirmando o que havíamos previsto na parte I — por uma sensível *pulverização* e uma acentuada *debilidade económica e organizacional* da generalidade dos organismos sindicais de base, *uma vez considerados na perspectiva de terem de assumir directamente toda a responsabilidade da acção sindical, em extensão e em profundidade, na sua gestação, na sua execução e no seu «contrôle».*

As federações e uniões existentes permitem minorar, mas só em limitada medida, a pulverização; não minoram, contudo, a debilidade económica e organizacional. Neste aspecto, revelam-se ainda menos capazes que os sindicatos de base de suportar uma acção sindical eficiente. De qualquer modo, elas não assumem, na prática, um papel sindical de apreciável relevo, no próprio contexto do subsistema a que pertencem — ponto de fulcral importância que, infelizmente, não pudemos submeter aqui a exame.

Acresce que não existe nível confederal. De modo que, efectivamente, *é ao nível sindical de base que essencialmente se resume o sindicalismo português.*

Esta muito breve síntese, que pode tomar-se à guisa de conclusão, foi aliás (seria inútil escondê-lo) orientadora da exposição que fizemos da análise realizada. Fàcilmente se pode comprová-lo: basta pensar que uma situação diferente (isto é, de muito maior relevância) da que se verifica acerca do segundo grau de associação sindical (federações e uniões) poderia levar a concluir que as organizações de base estariam insuficientemente descen-

tralizadas em muitas profissões. Em rigor, pois, foi com referência ao quadro sistémico de todo o «aparelho» sindical que a descrição de estruturas se efectivou.

Ora, se parece correcto que se oriente a exposição descritiva das estruturas sindicais (quando é disso que se trata) de acordo com a economia geral do sistema institucional em que participam, já outro tanto não será legítimo se o que se pretende é obter a sua valoração crítica. Nesta perspectiva, não poderá omitir-se a apreciação crítica da economia geral do sistema, a qual poderá eventualmente conduzir a uma conclusão de certo modo inversa daquela a que se chegou: por exemplo, a de que, dentro da própria lógica do subsistema instituído, as estruturas de base deveriam ser ainda descentralizadas, mas de par com uma multiplicação e reforço de organismos de segundo e terceiro grau (federal e confederal) de associação sindical.

A análise que se iniciou pode bastar para provar desde já o seguinte: *as estruturas sindicais portuguesas não têm, por via de regra, condições para dar satisfação mesmo a um grau pouco exigente de eficiência.* Mas pode suceder, até, que não sejam elas o factor básico a eleger como variável para alterar esta situação. (Será esta, evidentemente, a opinião de quem entende que a reestruturação se processa e deve processar espontâneamente, em função das exigências do trabalho que os sindicatos são chamados a realizar, sempre que os trabalhadores se podem associar livremente, sem dependência de critérios de enquadramento preestabelecidos e de reconhecimento por concessão da autoridade pública).

Porém, supondo que o sejam, ou que também o sejam, mesmo assim não será legítimo ignorar que não há apenas um único sentido possível de alterações estruturais. Por exemplo: partir da afirmação correcta de os sindicatos serem, em regra, pequenos e fracos, para a preceituação de que se deverão fundir em sindicatos maiores e económica e organizacionalmente mais bem dotados, não leva em conta que existem, pelo menos, três graus possíveis de associação sindical e que a debilidade dos sindicatos de base pode significar a ausência de organismos federais e confederais. Se o trabalho que só pode realizar-se num sistema — mais exactamente: num subsistema — *complexo* é atribuído a um sistema (subsistema) *amputado,* a solução não residirá em que a parte faça o trabalho do todo, mas exactamente em que o todo se reconverta de modo que, no seu conjunto, possa precisamente executar esse trabalho. E resta sempre o problema basilar das divergências possíveis a respeito da natureza deste último, ou seja: acerca das funções reconhecidas ou atribuídas ao subsistema sindical, no quadro do sistema social global.

É óbvio que não pretendemos tomar aqui posição sobre estes pontos, mas tão-sòmente marcar muito claramente o alcance restrito que atribuímos à análise *descritiva,* que neste lugar efectuámos, de alguns aspectos das estruturas sindicais portuguesas. Fazer uma certa descrição destas estruturas, no contexto do respectivo subsistema, é uma coisa. Partir apenas dos resultados dessa análise, aliás parcial e limitada, dando como efectuado, sem

mais, *o diagnóstico crítico* da situação sindical portuguesa, é outra, muito diferente, que, em tais condições, reputamos incorrecta.

3. É presentemente tema de actualidade, muito debatido nos mais activos meios sindicais portugueses, o da necessária *reestruturação sindical*. Mas esta quase só é pensada, aliás em termos de carácter incidental, sob a forma de fusão geográfica de sindicatos de base ou/e da formação de sindicatos de actividade, à custa de sindicatos de profissão sobretudo, mas também e ainda ao nível dos sindicatos de base. Escassamente se leva em conta o nível das federações e das uniões, quer sectoriais, quer regionais. E parece que pràticamente se ignora o nível confederal, que de facto não existe no nosso país, mas que nada impede que, em princípio e projecto, possa ser considerado.

É compreensível que se concentrem no nível sindical de base as apreciações da estrutura sindical; mas também se pode fàcilmente entender — o que não implica justificar — que a esse nível se restrinjam pràticamente os conceitos e projectos de reestruturação. Os organismos sindicais de segundo e terceiro grau suscitam receios por parte dos que pugnam pela participação sindical *activa* da massa dos trabalhadores. Não são, com efeito, desejados pelos sindicatos de base dinâmicos, que temem uma superestruturação burocratizada, cujo *contrôle* seria mais fácil para a Administração Pública e, simultâneamente, mais difícil para os trabalhadores. Por sua vez, os sindicatos de base que não são dinâmicos, ou que são pequenos, receiam ver-se envolvidos numa acção sindical que talvez nem compreendam, ou absorvidos por outros sindicatos que os levem a perder a sua autonomia regional, por vezes pràticamente o único sinal de vida ainda sensível que lhes resta. Do exemplo, pouco animador, das federações e uniões existentes, nos conflitos e desinteligências com os sindicatos que abrangem (ao ponto de, por vezes, ser esta quase a maior manifestação de vida nas relações entre os dois níveis de associação sindical), também advém naturalmente uma imagem que não é favorável à valorização, no sistema sindical vigente, deste nível estrutural.

Os dirigentes sindicais, em regra apegados, como é natural, às suas «prerrogativas de autonomia», e aliás obrigados a acumularem o trabalho profissional com o trabalho de direcção sindical, ficando assim impedidos de fazer deste último uma carreira profissionalizada, também não se predispõem, normalmente, sem muitas reservas e hesitações, à associação intersindical. A desconfiança dos trabalhadores, em geral, que não conhecem pessoas nem orientações concretas que tornem significativos quaisquer esquemas de superorganização sindical, òbviamente também não favorece iniciativas naquele sentido. Enfim, eventualmente, a própria Administração não deixará de atender à ambivalência das grandes organizações, na perspectiva do respectivo *contrôle*.

Tudo isto, mas não só, e no contexto de uma «cultura sin-
 dical» acentuadamente limitada por pesados condicionamentos

estruturais e na qual as várias hipóteses possíveis não sofreram debate público, ajudará a explicar a estreiteza dos limites dentro dos quais se têm vindo a esboçar, nos próprios meios sindicais, conceitos e projectos de reestruturação sindical.

Foi sobretudo para incentivar uma análise mais completa e uma apreciação mais funda que empreendemos o nosso estudo, o qual se apresenta, com este texto, numa fase ainda inicial do seu desenvolvimento. Possa ele, mesmo com tais limitações, fornecer incentivo para o exame mais esclarecido da temática a que se refere, a qual, em nosso entender, se reveste de crucial importância no actual «momento histórico» da sociedade portuguesa.

ANEXO

Sindicatos de profissão

QUADRO A — Ano: 1969

Profissões	Número de sindicatos
1	2
Motorista (2 sindicatos são de Motoristas marítimos e Fluviais)	24
Caixeiro (1 sindicato é de Caixeiros-Viajantes e de Praça)	22
Empregado de Escritório (1 sindicato engloba Contabilistas e Guarda-livros)	21
Alfaiate (alguns sindicatos englobam também costura)	9
Carregador e Descarregador	8
Estivador	7
Corticeiro	6
Mineiro	6
Sapateiro, Correeiro, Maleiro	6
Barbeiro, Cabeleireiro	5
Tipógrafo e Litógrafo	5
Profissional de Enfermagem	4
Carpinteiro Naval	3
Electricista	3
Manufactor de papel	3
Marceneiro	3
Mecânico de Madeiras	3
Tanoeiro	3
Ajudante de Farmácia	2
Apanhador de peixe	2
Barqueiro e Fragateiro	2
Cartonageiro	2
Conferente Marítimo	2
Fogueiro (Mar e Terra)	2
Maquinista, Motorista e Ajudante	2
Oficial de Ourives	2
Tapeteiro e Cordoeiro	2
Telefonista	2
Trabalhador em Carnes	2
Advogado	1
Ajudante de Despachante e Oficial Despachante privativo e Agente Aduaneiro	1
Arquitecto	1
Artista teatral	1
Capitão, Oficial Marítimo e Comissário da Marinha Mercante	1
Chapeleiro	1
Cobrador	1
Comercialista	1
Contínuo, Porteiro	1
Construtor Civil	1
Delegado de Propaganda Médica	1
Empregado de Banca (Casinos)	1
Empregado de Câmara da Marinha Mercante	1
Empregado dos Serviços Administrativos da Marinha Mercante	1
Engenheiro	1
Engenheiro Auxiliar	1
Estucador, Trolha e Pintor	1
Fabricante de Guarda-Sóis	1
Farmacêutico	1
Guia e Intérprete	1
Jornalista	1
Marinheiro Mercante	1
Mecânico de Açúcar	1
Médico	1
Médico Veterinário	1

Profissões	Número de sindicatos	Profissões	Número de sindicatos
1	2	1	2
Montante	1	Profissional do Serviço Social	1
Músico	1	Protésico Dentário	1
Odontologista	1	Regente Agrícola	1
Oficial Maquinista	1	Técnico de Topografia	1
Pedreiro	1	Toureiro	1
Pintor da Construção Naval	1	Treinador de Futebol	1
Professor	1	Tripulante de Navegação Fluvial	1

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

Nota: Os totais referentes aos Sindicatos de Profissionais de Escritório, Caixeiros, Barqueiros e Fragateiros, Carregadores e Descarregadores, Conferentes Marítimos é Estivadores incluem também os sindicatos mistos que abranjam qualquer destas profissões.

Sindicatos de ramo de actividade

QUADRO B — Ano: 1969

Ramos de actividade	Número de sindicatos	Ramos de actividade	Número de sindicatos
1	2	1	2
Panificação	19	Fósforos	3
Construção Civil	18	Moagens, Massas	3
Metalúrgica	15	Química	3
Hoteleira	8	Transportes:	
Cerâmica	7	Carros Eléctricos	1
Ferroviária:		Colectivos Urbanos	1
M. T. V. O.	3	Marítimos	1
P. O. A. G.	3	Confeitaria	2
Serviços centrais	1	Lacticínios	2
Têxteis	7	Seguros	2
Lanifícios	5	Aviação (Pessoal de voo)	1
Armazéns	4	Bordados	1
Carpintaria e Serração de Madeiras	4	Calçado	1
Conservas	4	Chacinaria	1
Garagens	4	Cinema	1
Transformação de Matérias Plásticas	4	Cutelaria	1
Vidreira	4	Imprensa (Administração e Revisão)	1
Bancária	3	Mármores e Cantaria	1
Curtumes	3	Tabaco	1
		Telecomunicações e Radiodifusão	1

Fonte: *S. N. P. E. D. L.* (valores da «amostra»).

Sindicatos e trabalhadores por profissões

QUADRO C — Ano: 1969

Profissões	Número de sindicatos (a)	Número de distritos abrangidos (a)	Média de distritos por sindicato (a)	Total de sócios e contribuintes (b)	Média de sócios e contribuintes por sindicato (b)
1	2	3	4	5	6
Profissional de escritório e caixeiro	27	28	1,0	136 969	5 955
Caixeiro (1 sindicato é de Caixeiros-Viajantes)	6	6	1,0	38 986	7 792
Empregado de Escritório	5	5	1,0	66 193	16 548
Misto (Caixeiro e Empregado de Escritório)	16	17	1,1	31 790	2 271
Motorista (2 sindicatos englobam também Motoristas Marítimos e Fluviais)	24	24	1,0	36 215	1 725
Barqueiro e Fragateiro, Carregador e Descarregador, Conferente Marítimo e Estivador	14	16	1,1	8 891	635
Barqueiro e Fragateiro	1	1	1,0	441	441
Carregador e Descarregador ...	5	5	1,0	3 317	663
Conferente Marítimo	1	2	2,0	237	237
Estivador	2	2	1,0	1 455	728
Mistos	5	6	1,2	3 441	688
Estivador e Barqueiro	1	1	1,0	195	195
Estivador, Carregador e Descarregador	3	4	1,3	1 914	638
Estivador e Conferente Marítimo	1	1	1,0	1 332	1 332
Alfaiate (alguns englobam também Costura)	9	15	1,7	28 224	3 136
Corticeiro	6	11	1,8	17 721	2 954
Mineiro	6	7	1,2	4 206	701
Sapateiro, Correeiro, Maleiro	6	10	1,7	23 170	3 862
Tipógrafo e Litógrafo	5	22	4,4	18 678	3 736
Profissional de Enfermagem	4	22	5,5	4 503	1 501
Carpinteiro Naval	3	9	3,0	1 844	615
Electricista	3	22	7,3	32 194	10 731
Manufactor de Papel	3	5	1,7	5 084	2 542
Marceneiro	3	4	1,3	13 555	4 518
Mecânico de Madeiras	3	3	1,0	10 075	3 358
Tanoeiro	3	18	6,0	2 554	851

Profissões	Número de sindicatos (a)	Número de distritos abrangidos (a)	Média de distritos por sindicato (a)	Total de sócios e contribuintes (b)	Média de sócios e contribuintes por sindicato (b)
1	2	3	4	5	6
Ajudante de Farmácia	2	22	11,0	6 157	3 079
Apanhador de Peixe	2	2	1,0	1 121	562
Cartonageiro	2	6	3,0	4 262	2 131
Fogueiro (Mar e Terra)	2	22	11,0	5 430	2 715
Maquinista, Motorista e Ajudante	2	6	3,0	2 604	1 302
Oficial de Ourives	2	20	10,0	2 182	2 182
Tapeteiro e Cordoeiro	2	8	4,0	5 303	2 652
Telefonista	2	2	1,0	6 523	3 262
Trabalhador em Carnes	2	3	1,5	9 930	4 965
Advogado	1	22	22,0	—	—
Ajudante Despachante Oficial, Despachante Privativo e Agente Aduaneiro	1	22	22,0	1 814	1 814
Arquitecto	1	22	22,0	781	781
Artista Teatral	1	22	22,0	—	—
Capitão, Oficial Náutico e Comissário da Marinha Mercante ...	1	22	22,0	1 196	1 969
Chapeleiro	1	22	22,0	1 168	1 168
Cobrador	1	2	2,0	2 660	2 660
Comercialista	1	22	22,0	698	698
Contínuo, Porteiro	1	2	2,0	13 538	13 538
Construtor Civil	1	22	22,0	1 488	1 488
Delegado de Propaganda Médica ...	1	22	22,0	1 962	1 962
Empregado de Banca (Casino) ...	1	22	22,0	259	259
Empregado de Câmara da Marinha Mercante	1	22	22,0	4 250	4 250
Empregado dos Serviços Administrativos da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca	1	22	22,0	5 826	5 826
Engenheiro	1	22	22,0	12 588	12 588
Engenheiro Auxiliar	1	22	22,0	2 502	2 502
Estucador, Trolha e Pintor	1	1	1,0	10 417	10 417
Fabricante de Guarda-Sóis	1	18	18,0	676	676
Farmacêutico	1	22	22,0	2 594	2 594
Guia e Intérprete	1	22	22,0	324	324
Jornalista	1	22	22,0	476	476
Marinheiro Mercante	1	22	22,0	1 032	1 032
Mecânico de Açúcar	1	4	4,0	3 556	3 556

Profissões	Número de sindicatos (a)	Número de distritos abrangidos (a)	Média de distritos por sindicato (a)	Total de sócios e contribuintes (b)	Média de sócios e contribuintes por sindicato (b)
1	2	3	4	5	6
Médico	1	22	22,0	8 506	8 506
Médico Veterinário	1	22	22,0	386	386
Montante	1	1	1,0	1 700	1 700
Músico	1	22	22,0	5 765	5 765
Odontologista	1	22	22,0	67	67
Oficial Maquinista	1	22	22,0	890	890
Pedreiro	1	1	1,0	12 870	12 870
Pintor da Construção Naval	1	2	2,0	1 559	1 559
Professor	1	22	22,0	6 187	6 187
Profissional do Serviço Social	1	22	22,0	600	600
Protésico Dentário	1	22	22,0	611	611
Regente Agrícola	1	22	22,0	779	779
Técnico de Topografia	1	22	22,0	935	935
Toureiro	1	18	18,0	192	192
Treinador de Futebol	1	22	22,0	270	270
Tripulante de Navegação Fluvial	1	3	3,0	—	—

(a) Valores do universo.
(b) Valores da «amostra».
Fontes: *S. N. P. E. D. L.* e *Estatísticas da Organização Corporativa e Previdência*, I. N. E., 1969.

Sindicatos e trabalhadores por sectores de actividade

QUADRO D — Ano: 1969

Actividade ou indústria	Número de sindicatos (a)	Número de distritos abrangidos (a)	Média de distritos por sindicato (a)	Total de sócios e contribuintes (b)	Média de sócios e contribuintes por sindicato (b)
1	2	3	4	5	6
Total	144	486	3,3	730 868	5 414
Panificação	19	22	1,2	28 802	1 600
Construção Civil	18	18	1,0	210 376	12 375
Metalúrgica	15	15	1,0	123 127	8 795
Hoteleira	8	19	2,4	63 028	7 879
Cerâmica	7	18	2,6	18 185	3 031
Ferroviários	7	54	7,7	24 323	3 475
— M. T. V. O.	3	18	6,0	—	—
— P. O. A. G.	3	18	6,0	—	—
— Serviços Centrais	1	18	18,0	—	—
Têxteis	7	13	1,9	59 759	11 952
Lanifícios	5	18	3,6	17 714	3 543
Armazéns	4	16	4,0	17 928	4 482
Carpintaria e Serração de Madeiras	4	4	1,0	19 784	4 946
Conservas	4	9	2,3	27 028	6 757
Garagens	4	18	4,5	9 128	3 043
Transformação de matérias plásticas	4	17	4,3	7 742	1 936
Vidreira	4	5	1,3	11 687	2 922
Bancária	3	22	7,3	22 507	7 502
Curtumes	3	18	6,0	3 108	1 036
Fósforos	3	3	1,0	680	227
Moagem, Massas	3	19	6,3	6 864	2 288
Química	3	22	7,3	21 080	7 027
Transportes	3	3	1,0	6 384	2 128
— Carros eléctricos	1	1	1,0	1 892	1 092
— Colectivos urbanos ...	1	1	1,0	4 397	4 397
— Marítimos	1	1	1,0	95	95
Confeitaria	2	18	9,0	2 762	2 762
Lacticínios	2	17	8,5	2 926	1 463
Seguros	2	22	11,0	8 062	4 031
Aviação (pessoal de vôo)	1	22	22,0	526	526
Bordados	1	1	1,0	2 625	2 625
Calçado	1	2	2,0	—	—
Chacinaria	1	1	1,0	1 257	1 257
Cinema	1	22	22,0	3 759	3 759
Cutelaria	1	1	1,0	1 534	1 534
Imprensa (Adm. e Revisão)	1	22	22,0	1 558	1 558
Mármores e Cantarias ...	1	1	1,0	3 953	3 953
Tabaco	1	2	2,0	1 032	1 032
Telecomunicações e Radiodifusão	1	22	22,0	1 640	1 640

(a) Valores do universo.

(b) Valores da «amostra».

Fontes: *S. N. P. E. D. L.* e *Estatísticas da Organização Corporativa e Previdência*, I. N. E., 1969.

Federações e uniões — número de sindicatos abrangidos e valor das receitas

QUADRO E — Ano: 1962

Designação	Número de sindicatos abrangidos	Receitas (escudos)	
		Anual	Mensal
1	2	3	4
União dos Sind. dos Ferroviários	7	2.339.742	194.979
União dos Sind. dos Trab. do Porto de Lisboa ...	5	417.705	34.809
Federação Regional dos Sind. dos Emp. de Escritório do Sul e Ilhas	13	386.470	32.205
Fed. Regional do Sul dos Sind. dos Motoristas ...	14	188.184	15.682
Federação Nacional dos Sind. dos Electricistas ...	3	124.331	10.361
Fed. Nac. dos Sind. dos Téc. e Op. Metalúrgicos	11	106.805	8.900
Fed. Nac. dos Sind. dos Tipógrafos e Litógrafos	5	97.751	8.146
Fed. Regional do Norte dos Sind. Emp. Escritório	8	93.302	7.775
Fed. Regional do Norte dos Sind. dos Caixeiros	9	81.961	6 830
Fed. Nac. dos Sind. do Pessoal da Ind. Têxtil	7	73.271	6.106
Fed. Reg. do Norte dos Sind. dos Motoristas	7	52.461	4.372
Fed. Nac. dos Sind. dos Op. da Ind. de Conservas	4	52.399	4.367
Fed. Reg. dos Sind. da Ind. Hoteleira do Sul	3	48.817	4.068
União dos Sind. dos Op. da Const. Civil do Norte	10	47.458	3.955
Federação Nacional do Sind. dos Op. Sapateiros	7	42.949	3.579
Fed. Regional do Sul dos Sind. dos Caixeiros	13	35.594	2.966
União dos Sind. dos Op. da Fab. de Papel e Cartonagens	5	35.373	2.948
Fed. Nac. dos Sind. do Pessoal da Ind. Lanifícios	5	34.761	2.897
Fed. Reg. do Sul dos Sind. dos Emp. da Indústria de Panificação	11	33.493	2.791
Fed. Reg. dos Sind. da Ind. Hoteleira do Norte	5	30.076	2.506
União dos Sind. dos Oficiais, Mestrança e Marinhagem da Navegação Marítima	6	29.240	2.437
Fed. Nac. dos Sind. do Pessoal das Ind. Químicas	3	29.236	2.436
Fed. Nac. dos Sind. dos Op. da Ind. de Cerâmica	7	28.081	2.340
Fed. Reg. do Norte dos Sind. dos Emp. e Op. da Indústria de Panificação	8	27.612	2.301
União do Sind. dos Op. da Ind. de Marcenaria, Carpintaria, Mecânica e Serração de Madeiras	9	20.246	1.687
Fed. Nac. dos Sind. dos Op. Vidreiros	4	11.990	996
Fed. Nac. dos Sind. dos Profissionais de Seguros	2	7.372	614
Fed. Nac. dos Sind. dos Op. da Ind. de Transformação de Matérias Plásticas	4	. .	. .
Fed. Nac. dos Sind. dos Prof. de Enfermagem	4	. .	. .

Fonte: III Colóquio Nacional do Trabalho, da Organização Corporativa e Previdência.

Nota: Não se dispõe de receitas referentes às Federações dos Operários da Indústria de Transformação de Matérias Plásticas e dos Profissionais de Enfermagem.